

Os réditos do tráfico de escravos com a Costa da Mina

: os contratos do direito de 3\$500 réis da capitania da Bahia, 1724-1764

Hyllo Nader de Araújo Salles

Doutorando em História pela Universidade Federal de Ouro Preto

Resumo

A presente investigação dedica-se a compreender a estrutura e dinâmica da cobrança do direito de 3\$500 réis, que incidia sobre os escravos oriundos da Costa da Mina, e estava aplicado ao sustento dos filhos da folha das ilhas de São Tomé e do Príncipe, quando este direito fora submetido ao sistema de contratos. As fontes que alicerçam a presente pesquisa são as prestações de contas da alfândega soteropolitana do rendimento do direito dos escravos vindos da Costa da Mina. Ao analisá-las, seguindo os métodos da história quantitativa e serial, foi possível reconstituir o volume de desembarque de escravos em Salvador, e a transferência de renda para Portugal. Portanto, observa-se a estreita ligação entre o tráfico de escravos e a fiscalidade do Estado moderno.

Palavras-chave Império ultramarino português – Administração fazendária – Fiscalidade – Tráfico de escravos.

Submissão

26/II/2024

Aprovação

10/05/2024

Publicação

24/05/2024

The Revenues from the Slave Trade with Costa da Mina: The Contracts of the Right of 3\$500 réis of the Captaincy of Bahia, 1724-1764

Abstract

This investigation is dedicated to understanding the structure and dynamics of the collection of the tax of 3\$500 réis, which was levied on slaves from Costa da Mina, and was applied to the payroll of the islands of São Tomé and Príncipe, when this tax was submitted to the contract system. The sources that support this research are the renderings of the Salvador customs accounts of the income from the tax on slaves coming from Costa da Mina. By analyzing them following the methods of quantitative and serial history, it was possible to reconstruct the volume of slave landings in Salvador, and the transfer of revenues to Portugal. Therefore, there is a close connection between the slave trade and modern State taxation.

Keywords Portuguese Overseas Empire – Treasury Administration – Fiscality – Slave Trade.

Los ingresos de la trata de esclavos con Costa da Mina: los contratos del derecho de 3\$500 réis de la capitanía de Bahía, 1724-1764

Resumen

Esta investigación está dedicada a comprender la estructura y dinámica del cobro del impuesto de 3\$500 réis, que se cobraba a los esclavos de la Costa da Mina, y se aplicaba al sostenimiento de los hijos de la hoja en las islas de São Tomé e Príncipe, cuando este derecho fue sometido al sistema de contrato. Las fuentes que sustentan esta investigación son las representaciones de las cuentas de la aduana de Salvador sobre los ingresos por derechos de esclavos provenientes de la Costa da Mina. Al analizarlos siguiendo los métodos de la historia cuantitativa y serial, fue posible reconstruir el volumen de los desembarcos de esclavos en Salvador y la transferencia de ingresos a Portugal. Por tanto, existe una estrecha relación entre la trata de esclavos y los impuestos estatales modernos

Palabras clave Imperio portugués de ultramar – Administración de tesorería – Fiscalidad – Trata de esclavos.

Introdução

Nos últimos vinte anos, os estudos monográficos no Brasil ganharam um imenso impulso, o que produziu um novo fôlego de pesquisas, ampliando as investigações cujas análises privilegiaram o tráfico de escravos com o continente africano.¹ Entretanto, ainda carecemos de investigações que se debrucem sobre os tributos que incidiram sobre esta atividade econômica. Este artigo chama a atenção para uma dimensão ainda pouco elucidada do tráfico: os réditos produzidos para o Estado português, especialmente em relação ao comércio entre a capitania da Bahia e a Costa da Mina.² Em que pese, há muito tempo, Frédéric Mauro ter apontado que “o tráfico dos negros se baseia num vasto sistema fiscal”³ e, antes ainda, Edmundo Lopes tenha usado fontes fiscais, os valores das arrematações dos contratos na Bahia, para estimar o volume de africanos desembarcados.⁴

Logo, a análise se centrará no estudo da arrecadação, na capitania da Bahia, do direito de 3\$500 réis por escravo oriundo da Costa da Mina⁵ e desembarcado nos portos do Estado do Brasil, que estava aplicado ao sustento dos filhos da folha secular e eclesiástica das Ilhas de São Tomé e do Príncipe, quando o direito estava submetido ao sistema de contratos.⁶ Constitui-se num estudo de administração fazendária, cujo o foco

1 Agradeço aos comentários e sugestões de Gustavo Acioli, de Maximiliano Menz e de Luanna Oliveira, ainda numa versão embrionária deste estudo. A Cândido Domingues, sou grato por estar sempre aberto ao diálogo. Sem as leituras, discussões e sugestões de Poliana Cordeiro de Farias não seria possível a consubstanciação do presente texto. A Nilson Carlos Nascimento, colega do chão da escola, coube a árdua tarefa de revisar o presente texto, por isso lhe sou imensuravelmente grato. Aos pareceristas, agradeço pelas sugestões que ajudaram a aperfeiçoar o trabalho. De imediato, os isento de quaisquer imprecisões que possa haver no texto, sendo de minha inteira responsabilidade.

2 Pierre Verger delimitou a Costa da Mina a leste do Castelo de São Jorge, uma região dentro do Golfo ou Baía do Benin entre o Rio Volta e Cotonu, portanto antes do Rio Lagos. VERGER, P. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de todos os santos dos séculos XVII a XIX*. Salvador: Corrupio, 1989 [1968]. p. 37.

3 MAURO, F. *Nova História e Novo Mundo*. São Paulo: Edusp/Perspectiva, 1973. p. 196.

4 LOPES, E. C. *A escravatura. Subsídios para a sua História*. Lisboa: Antígona, 2012 [1944]. p. 134.

5 O direito de 3\$500 réis incidia sobre os escravos oriundos da Costa da Mina, Cabo Verde, Cacheu e mais partes da África ocidental, excetuando apenas escravos do Reino de Angola, pois para estes havia um outro tributo, como se pode ver da declaração 8ª do contrato. Ver: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino (CU), Livro I de contratos da secretária do Conselho Ultramarino, Códice (Cód.) 296, fl. 296. Sobre o tributo incidente nos escravos de Angola e seu contrato, ver: MENZ, M. M. “Domingos Dias da Silva, o último contratador de Angola: a trajetória de um grande traficante de Lisboa”. *Tempo*, v. 23, n. 2, p. 383–407, maio 2017.

6 Doravante, utilizar-se-á a expressão direito de 3\$500 réis. Sobre o estabelecimento desse direito na capitania da Bahia, ver: SALLES, H. N. de A. “Administração fazendária na capitania da Bahia: a arrecadação do direito

é o controle da atividade mercantil por parte das instituições fiscais e a transferência de renda para os grupos dominantes do Estado, objetivo último do fisco colonial mercantilista.⁷

As fontes que alicerçam a presente pesquisa são as prestações de contas da alfândega soteropolitana do rendimento do direito dos escravos vindos da Costa da Mina. A historiografia brasileira conhece sua existência, pelo menos, desde os idos de 2000.⁸ Desde então, essas fontes foram utilizadas, pontualmente, em diferentes trabalhos.⁹

No entanto, essa documentação ainda não havia sido tratada de forma serial e quantitativa, ou seja, não foi explorado o seu caráter homogêneo, passível de serialização: prestação de contas anuais das embarcações que vieram da Costa da Mina à Bahia, os escravos desembarcados, e o tributo arrecadado. Nas páginas que se seguem, buscou-se a reconstituição do(s) dossiê(s) que essas fontes originalmente compunham no âmbito do Conselho Ultramarino no século XVIII. Afinal, à margem, é comum o despacho último: "junte-se aos mais papéis". E, a partir dessa reconstituição, procedeu-se a uma interpretação não só quantitativa, como também qualitativa das informações que elas contêm.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa que busca, do ponto de vista teórico e metodológico, uma sintonia com a moderna história econômica do período colonial, utilizando modelos explicativos multicausais, incorporando fatores quantificáveis e qualitativos para entender os processos econômicos.¹⁰

dos filhos da folha das Ilhas de São Tomé e do Príncipe, 1699-1724". *Têmporalidades - Revista de História*, ed. 40, v. 15, nº 2, 2024. p. 32-56.

7 FIGUEIREDO, L. R. de A. "Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII". *LX Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, 1993. p. 96-120.

8 SANTOS, C. M. dos S. "A Bahia no comércio português da Costa da Mina e a concordância estrangeira". SILVA, M. B. N. da (org.). *Brasil — colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 221-238.

9 JESUS, G. S. de. *Tráfico de escravos, contratos de direitos régios e os negociantes na Bahia colonial (1700-1800)*. Trabalho de Conclusão de Curso — Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2013; SANTOS, R. F. *Minas com Bahia: mercados e negócios em um circuito mercantil setecentista*. Tese (Doutorado) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013; CEZAR, I. de O. *A caminho dos sertões: o tráfico interno movimentando o interior baiano, 1778-1798*. Trabalho de Conclusão de Curso — Univesidade do Estado da Bahia, Jacobina, 2016; SOUZA, D. S. de. *Tráfico, escravidão e liberdade na Bahia nos "anos de ouro" do comércio negreiro (c. 1680 – c. 1790)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018; entre outros.

10 VALE PAVÓN, G. del. "Historia financiera de la Nueva España en el siglo xviii y principios del xix, una revisión crítica" *Historia Mexicana*, v. LII, n. 3, 2003. p. 649-675.

Do primeiro contrato ao segundo contrato do direito de 3\$500 réis, 1725-1744

Em 1724, Jerônimo Lobo Guimarães,¹¹ homem de negócio reinol, arrematou, no Conselho Ultramarino, o contrato novo dos direitos que pagavam os escravos que entravam na capitania da Bahia vindos da Costa da Mina e Cabo Verde. A primeira condição do contrato, estabeleceu a cobrança de 3\$500 réis a razão de cabeça na capitania baiana.¹² Pertenceriam ao contrato também os “despachos nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe [...] como até agora se pratica[va], sem se lhe dar interpretação alguma”. A vigência seria trienal, de 01 de janeiro de 1725 a 31 de dezembro de 1727, e deveria pagar 74:400\$000 réis pelos três anos livres para a Fazenda Real, ou seja, não inclusos o 1% para a obra pia; nem as munições de guerra para a praça da Bahia; e nem as propinas dos ministros responsáveis pela arrematação. Pela quinta condição, a arrecadação deste direito deveria seguir, na capitania da Bahia, o modelo da arrecadação da dízima da alfândega, ou seja, seria integralmente arrecadada pelos oficiais régios aduaneiros.¹³

- 11 Jerônimo Lobo Guimarães foi um contratador bastante conhecido na historiografia brasileira, especialmente por sua participação nos contratos dos direitos que incidiam sobre os escravos, ver: LOPES, G. A. *Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico. Tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Capitania de Pernambuco (1654-1760)*. Tese (Doutorado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p. 41-42 & 76-77; ARAUJO, L. A. S. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios nas Minas Setecentistas (1730-1789)*. Tese (Doutorado) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. p. 182; BONIFÁCIO, H. D. N. T. *Nas rotas que levam às Minas: mercados e homens de negócio da capitania de Pernambuco no comércio de abastecimento da região mineradora no século XVIII*. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012; AZEVEDO, B. L. B. *O negócio dos contratos: contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII*. Dissertação (Mestrado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 105-130; JESUS, G. S. de. *Tráfico de escravos, contratos de direitos régios e os negociantes na Bahia colonial (1700-1800)*. Trabalho de Conclusão de Curso — Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2013. p. 41-42; OLIVEIRA, L. M. V. dos S. *A alfândega de Pernambuco: história, conflitos e tributação no porto do Recife (1711-1738)*. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2016. p. 99-154. A atuação do homem de negócio Jerônimo Lobo Guimarães, no Estado do Brasil, foi objeto de análise de Luanna Oliveira em sua tese de doutoramento; os dados referentes a década de 1730 constituíram parte da sua investigação, ver: OLIVEIRA, L. M. V. dos S. *A tributação sobre os escravizados no porto do Recife e suas conexões no império português (1699-1750)*. Tese (Doutorado) — Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2021. p. 346.
- 12 Os escravos dos que vinham da praça de Cacheu, em direitura à Bahia, pagavam os direitos dobrados: “as peças, a que chama[vam] lotadas, que são os negros ou negras de melhor disposição é, cada um, três mil e quatrocentos e cinquenta réis. As peças a que chamam[vam] mascavados, que são negros ou negras mais inferiores paga[va], cada um, dois mil e trezentos réis. As peças de seis palmos para baixo, exceto as crias de peito, que são moleques e molecas paga[va], cada um, mil e setecentos e vinte e cinco réis” tais avaliações, as lotações, eram feitas na presença do provedor da alfândega. Evidentemente, essa diferença produziu uma querela entre o coronel Domingos da Costa de Almeida e o contratador Jerônimo Lobo Guimarães, todavia, prevaleceu a prática anterior. Cf. ANRJ, Livro 4^o Registro de ordens da alfândega, Cód. 143, vol. 1, fl. 72; AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] sobre a arrematação do contrato de comercialização dos escravos da Costa da Mina e de Cabo Verde para o Brasil feita por Jerônimo Lobo Guimarães, 2^a Série, cx. 23, doc. 2052; e AHU, CU, BA, Carta do [provedor-mor da Fazenda Real] Pedro Velho de Laguãr ao rei [D. João V] informando ter publicado editais para a arrematação dos contratos do direito dos caminho da Bahia, Sertão e Pernambuco; dos dízimos reais; dos direitos que pagam os escravos que chegam da Costa da Mina e Cabo Verde, 2^a Série, cx. 40, doc. 3646.
- 13 As condições do contrato podem ser vistas em: AHU, CU, Livro I de contratos da secretária do Conselho Ultramarino, Cód. 296, fl. 295-296. Para uma análise do primeiro e do segundo contrato da dízima da alfândega da capitania da Bahia, ver SALLES, H. N. de *A. Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica:*

Assim sendo, pelas condições da arrematação, observa-se que o contratador, por meio de seus administradores em Salvador e nas Ilhas, era um fiscal dos oficiais régios. Na capitania da Bahia, o contrato teve como administradores Simão Lobo Guimarães e Luís de Sousa Guimarães. Caso o rendimento ultrapassasse o valor contratado, Jerônimo Lobo Guimarães receberia o superávit; se não, assumiria o déficit com a Real Fazenda. Deste modo, o Estado passava a ter uma previsibilidade do rendimento do direito, além de dividir com o grupo dominante os lucros e os custos da empresa colonial.

A partir do contrato, nas alfândegas das Ilhas de São Tomé e do Príncipe, o tributo continuaria sendo arrecadado pelo almoxarife e feitor, e o executor seria o provedor da Fazenda Real. Já na capitania da Bahia, o tributo continuaria sendo arrecadado pelo tesoureiro da alfândega, e seu executor passava a ser o provedor da alfândega que, por consequência, remeteria as contas ao Conselho Ultramarino.

Destarte, há que se fazer a ressalva de que a arrecadação, em Salvador, não corresponde diretamente ao número de escravos desembarcados naquele porto oriundos da Costa da Mina, devido à possibilidade dos interessados em satisfazer o tributo nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe. A arrecadação continuava dispersa nesses dois territórios do Império. Portanto, mesmo com o contrato, permaneceu a coexistência de dois espaços fiscais distintos. Afinal, desde a criação do direito de 3\$500 réis, no Arquipélago os despachos dos escravos eram feitos a razão de "peça da Índia",¹⁴ enquanto, na capitania da Bahia, o despacho era feito a razão de cabeça. Forma de incentivar a escalada das embarcações nas Ilhas, uma vez que sua economia era totalmente dependente dos fatores externos, e a manutenção daquela possessão portuguesa na costa africana, estratégica para o próprio império por ser ponto de escalada das rotas do Brasil, de Angola e da Índia.¹⁵

o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. p. 51-74.

- 14 Sobre "peça de Índia", ver: BOXER, C. R. *O império marítimo português: 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 2017 [1977]. p. 108. Interessante notar que, em Angola, desde meados do século XVI, peça de Índia equivaleria a um homem jovem. Ver: MILLER, J. *Way of Death: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1780-1830*. Madison, WI: University of Wisconsin Press, 1988. p. 66-78. De acordo com Luanna Ventura, amparada nas certidões expedidas pelo escrivão da Fazenda Real das Ilhas de São Tomé e do Príncipe, na segunda metade do século XVIII, uma peça de Índia equivaleria a um "negro barbado ou uma negra de cria"; já "um moleção ou molecona" valeria dois terços de peça de Índia; já "um moleque ou moleca ou negra sem cria" corresponderia a meia peça de Índia; "molequinho ou molequinha" a um quarto de peça de Índia; e, por fim, os doentes eram agrupados dez a dezoito escravos para formar uma peça de Índia, ver: OLIVEIRA, L. M. V. dos S. *A tributação sobre os escravizados no porto do Recife e suas conexões no império português (1699-1750)*. Tese (Doutorado) — Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2021. p. 312.
- 15 SALLES, H. N. de A. "Administração fazendária na capitania da Bahia: a arrecadação do direito dos filhos da folha das Ilhas de São Tomé e do Príncipe, 1699-1724". *Temporalidades — Revista de História*, ed. 40, v. 15, n.º 2, 2024. p. 32-56.

A submissão do direito de 3\$500 réis ao sistema de contratos reforçava “o sentido do fisco na colônia, isto é, ser instrumento da exploração colonial”, possibilitando a transferência de parte do excedente para os grupos dominantes do Estado.¹⁶

Por meio da frota de julho de 1725, o provedor da Alfândega da Bahia/Salvador, coronel Domingos da Costa de Almeida, recebeu as condições do contrato arrematado por Jerônimo Lobo Guimarães em Lisboa. Com essa e as futuras frotas, Almeida continuou a prestar contas ao Conselho Ultramarino, informando-o sobre as embarcações que vieram da Costa da Mina, tanto em direitura, quanto com escala pelas Ilhas de São Tomé e do Príncipe; as cabeças desembarcadas na alfândega da Bahia; a receita por lembrança — o que estava por arrecadar; a receita viva — o que efetivamente fora arrecadado; e as despesas realizadas na capitania com a consignação.

Tabela 1 Receita por lembrança e desembarques em Salvador de escravos vindos da Costa da Mina de 01 de janeiro de 1724 a 16 de maio de 1744

	Receita por lembrança	Escravos vindos em direitura	Escravos vindos com escala pelas Ilhas de São Tomé e do Príncipe	Escravos vindos de Cacheu	Total de escravos desembarcados na alfândega
1724	12.075.000	3.573	4.058	-	7.631
1725-1727	46.500.900	-	-	-	20.804
1728	9.691.500	2.769	3.166	0	5.935
1729	14.451.500	4.129	4.459	0	8.588
1730	14.917.000	4.262	1.930	0	6.192
1731	16.439.500	4.559	2.399	187	7.145
1732	6.909.000	1.974	1.642	68	3.864
1733	2.970.612	837	1.912	38	2.787
1734	3.353.000	909	4.635	0	5.544
1735	1.389.500	385	3.609	0	3.994
1736	45.500	0	2.325	0	2.325
1737	2.005.500	503	3.531	0	4.034
1738	7.815.500	2.224	2.056	0	4.280
1739	4.725.000	1.339	1.741	0	3.080
1740	-	-	-	-	-
1741-1744	11.781.000	3.366	19.785	-	23.151

Observações 1- como já dito, as prestações eram enviadas frota a frota, mas, para efeito didático e para comparação com outras bases de dados, optou-se por construir as séries tendo por base o ano civil; 2- os períodos condensados equivalem, respectivamente, ao primeiro e segundo contrato, isto é, de 01 de janeiro de 1725 a 31 de dezembro de 1727 e de 17 de maio de 1741 a 16 de maio de 1744; 3- para o ano de 1739, levantou-se os dados de 01 de janeiro a 28 de outubro; 3- A lista das embarcações e respectivos desembarques de 29 de outubro de 1739 a 16 de maio de 1741 não foi localizada.

16 COSTA, W. P. "Do domínio à nação: os impasses da fiscalidade no processo de independência". JANCSÓN, I. (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003. p. 151.

Fonte AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] apresentando a relação dos navios com os respectivos mestres que foram comercializar escravos na Costa da Mina, e o rendimento dos direitos dos ditos escravos, 2ª Série, cx. 23, doc. 2104; cx. 34, doc. 3128; AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] comunicando a remessa de moedas de ouro correntes correspondentes a consignação dos direitos dos escravos consignados para satisfação dos filhos da folha da ilha de São Tomé, 2ª Série, cx. 39, doc. 3575; AHU, CU, BA, Carta do [provedor-mor da Fazenda Real] Pedro Velho de Laguãr ao rei [D. João V] informando ter publicado editais para a arrematação dos contratos do direito dos caminho da Bahia, Sertão e Pernambuco; dos dízimos reais; dos direitos que pagam os escravos que chegam da Costa da Mina e Cabo Verde, 2ª Série, cx. 40, doc. 3646; AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] comunicando o envio da relação anual dos escravos que chegam da Costa da Mina e a conta dos respectivos direitos do rei, 2ª Série, cx. 40, doc. 3648; AHU, CU, BA, Carta do [vice-rei e governador geral do estado do Brasil], conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses ao rei [D. João V] sobre a queixa na redução dos escravos ao Brasil, e da relação dos navios que foram a Costa da Mina, 2ª Série, cx. 45, doc. 4022; AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega da cidade da Bahia] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] sobre o envio da relação dos escravos que vieram da Costa da Mina e Cacheu, 2ª Série, cx. 47, doc. 4132; AHU, CU, BA, Carta do provedor da alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] a informar da relação das embarcações que vieram da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 52, doc. 4541; AHU, CU, BA, Carta (cópia) do provedor da Alfândega da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] sobre as desordens que há na execução da cobrança dos dízimos as naus que chegam a este porto, 2ª Série, cx. 56, doc. 4870; AHU, CU, BA, Carta do provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] da relação do número de embarcações com suas invocações, nomes dos mestres que da Costa da Mina vieram a esta cidade e dos direitos que produziram os escravos despachados nesta alfândega, 2ª Série, cx. 66, doc. 5597; AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] informando os rendimentos dos direitos provenientes das embarcações chegadas da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 74, doc. 6174; AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] comunicando a remessa da relação do número das embarcações com escravos chegados da Costa da Mina e os rendimentos dos direitos tirados destas e de outras embarcações, 2ª Série, cx. 78, doc. 6441; AHU, CU, BA, Carta do provedor-mor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] comunicando o ajuste de contas feito com Manuel Dantas Barbosa, administrador e procurador do contrato dos direitos de 3500 réis que pagam os escravos vindos da Costa da Mina, que foi arrematado no Conselho Ultramarino por António Francisco da Cruz, 2ª Série, cx. 80, 6596; AHU, CU, BA, Carta do [provedor-mor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] comunicando a remessa da relação das embarcações e escravos que chegaram à cidade da Bahia em direitura, com escala pela ilha de São Tomé e do Príncipe, além da relação dos direitos pagos pelos escravos provenientes da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 82, doc. 6781; AHU, CU, BA, Relação passada pelo escrivão da Alfândega Manuel Álvares Filgueira dos direitos pertencentes aos filhos da folha de Cabo Verde, 2ª Série, cx. 82, doc. 6791. AHU, CU, São Tomé e Príncipe (STP), Carta do provedor da Alfândega da Bahia, Domingos da Costa de Almeida, ao rei [D. João V] respondendo à provisão de 21 de Janeiro de 1737, que lhe ordenava para abater os direitos dos escravos da Costa da Mina pagos pelos navios do Brasil nas ilhas de São Tomé e do Príncipe, no montante que anualmente se reservava na alfândega da Bahia para o pagamento dos filhos da folha de São Tomé; informando que para isso era necessário que os provedores das alfândegas das ilhas declarassem os direitos nos despachos; remetendo as relações dos navios que navegaram da Costa da Mina às ilhas de São Tomé e do Príncipe, de 7 de Setembro de 1736 a 22 de Julho de 1738, e o respectivo rendimento, cx. 7, doc. 722.

O primeiro contrato, na capitania da Bahia, teve 46:500\$900 réis de receita por lembrança, sendo que, destes, 45:265\$400 réis seriam pagos na Bahia e 1:235\$500 réis em Lisboa. Portanto, para a satisfação dos 74:400\$000 réis, valor do contrato, restavam ainda 27:899\$100 réis, que podem ter sido minorados pelos despachos nas Ilhas. Até o momento, não se sabe qual foi o montante arrecadado no Arquipélago.¹⁷

No entanto, é certo que o contratador contraiu débito com a Real Fazenda. Em 1740, o fiador do contrato, Antônio Paes e Lemos, pedia mercê à Sua Majestade, que o executor do Conselho Ultramarino fizesse penhora no lucro do contrato da dízima da alfândega de Pernambuco, na qual o defunto Jerônimo era interessado na quarta parte, para que ficasse em depósito, até o julgamento do libelo que ofereceu contra o provedor da Fazenda Real, para cumprimento do contrato.¹⁸

Observando a Tabela 1, nota-se que o desembarque de escravos em Salvador, no período de vigência do contrato, manteve uma média muito próxima do desembarque do ano anterior: 6.934 por ano entre 1725 e 1727, em comparação a 7.631 escravos no ano de 1724. Portanto, o prejuízo de Jerônimo Lobo Guimarães explicar-se-ia pelo descompasso entre a expectativa e a sua efetiva capacidade de arrecadação, uma vez que coexistiam dois espaços fiscais distintos, o da capitania da Bahia e o das Ilhas de São Tomé e do Príncipe.¹⁹ No Arquipélago, a taxa cobrada era bem menor, por ser em razão de “peça de Índia” e não de cabeça, como na Bahia.

Devido aos inconvenientes e aos prejuízos do primeiro contrato do direito de 3\$500 réis, D. João V, por provisão de 09 de maio de 1729, houve por bem mandar “declarar ser o caso que estes direitos se não rematem”, valendo as ordens anteriores ao contrato, isto é, o provedor da alfândega deveria “remeter a sua importância [...] ficando sempre na mão do tesoureiro os trinta mil cruzados [12:000\$000 réis]”.²⁰

Só após 14 anos findo o primeiro contrato, esse rédito seria novamente submetido ao sistema de contratos, representando, assim, uma idiosincrasia na política fiscal do

17 AHU, CU, BA, Carta do [provedor-mor da Fazenda Real] Pedro Velho de Laguãr ao rei [D. João V] informando ter publicado editais para a arrematação dos contratos do direito dos caminhos da Bahia, Sertão e Pernambuco; dos dízimos reais; dos direitos que pagam os escravos que chegam da Costa da Mina e Cabo Verde, 2ª Série, cx. 40, doc. 3646.

18 AHU, CU, BA, Requerimento do fiador do defunto Jerônimo Lobo Guimarães do contrato de entrada de escravos na Bahia, Antônio Paes e Lemos ao rei [D. João V] solicitando que ordene ao provedor da Alfândega de Pernambuco a solução das dívidas, 2ª Série, cx. 70, doc. 5867.

19 Tal descompasso fora comum nos primeiros contratos para os tributos, especialmente, os celebrados no Conselho Ultramarino, uma vez que, para os conselheiros, a arrecadação, naturalmente, aumentaria devido a presença do contratador. Exemplo semelhante é o do primeiro contrato da dízima da alfândega da Bahia. Ver SALLES, H. N. de A. Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

20 A cópia da provisão de 11 de maio de 1729 pode ser vista em: AHU, CU, BA, Carta de Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. José] sobre a relação dos números dos navios e mais embarcações que vieram da Costa da Mina e da Ilha de São Tomé e do Príncipe e da arrecadação dos escravos para os filhos da folha, 2ª Série, cx. 109, doc. 8479.

reinado de D. João V. Durante seu reinado (1707-1750), a concepção era a de que o rendimento contratado tinha sempre mais sucesso, dado que os interesses dos contratadores iam ao encontro dos interesses da Real Fazenda.²¹ Afinal de contas, nas palavras de Luciano Figueiredo, o "sistema fiscal operava como um dos elementos mais fundamentais na transferência para a metrópole da riqueza gerada na economia colonial. Garantia e reforçava o sentido da colonização mercantilista".²²

Quando a arrecadação do direito de 3\$500 réis passou a ser administrada pela Fazenda Real, sem a presumida fiscalização do contratador, entre 1728 e 1741, as querelas entre os provedores da Bahia e da Ilha de São Tomé foram a tônica. Em 13 de novembro de 1733, o ouvidor e provedor da Fazenda Real das Ilhas de São Tomé e do Príncipe, o doutor João Coelho de Sousa, escrevia ao Rei que,

na Bahia, se põem sempre dúvidas ao pagamento dos conhecimentos em forma que desta Ilha vão para aquela cidade, em termos que voltam as embarcações sem o dinheiro, em gravíssimo prejuízo dos filhos da folha, havendo, na Bahia, dinheiro em abundância.²³

Em Lisboa, ao procurador da Fazenda pareceu que era justo fazer os pagamentos havendo os conhecimentos correntes. O Conselho Ultramarino, em 17 de junho de 1735, propôs que se escrevesse ao provedor-mor do Estado do Brasil, informando-o que não devia dilatar em "dúvidas frívolas" os pagamentos dos conhecimentos correntes. Ao que Luís Lopes Pegado e Serpa respondeu, em 1 de agosto de 1736, que a queixa não se encaminhava contra ele, pois tal direito era administrado pela alfândega e não pela provedoria-mor. Diante da resposta do provedor-mor, em 1739, o Conselho

21 Sobre a coadunação dos interesses da Coroa com o dos contratadores e a atuação deles como agentes privados que aumentavam a capacidade fiscal e, por conseguinte, a soberania dos reis, ver: LYRA, L. V. *Os dízimos reais na Capitania de São Paulo: contribuição à história tributária do Brasil colonial (1640-1750)*. Dissertação (Mestrado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 1970; LAMAS, F. G. *Os contratadores e o império colonial português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva*. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005; ARAUJO, L. A. S. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios nas Minas Setecentistas (1730-1789)*. Tese (Doutorado) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008; e SALLES, H. N. de A. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

22 FIGUEIREDO, L. R. de A. "Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII". *IX Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, p. 96-120, 1993. p. 97.

23 AHU, CU, STP, Carta do provedor-mor da Fazenda Real do estado do Brasil, Luís Lopes Pegado de Serpe, ao rei [D. João V] em resposta à provisão de 7 de Julho de 1735, acerca da carta do provedor da Fazenda Real da ilha de São Tomé, [João Coelho de Sousa], de 13 de Novembro de 1733, sobre as dúvidas que tinha no pagamento dos conhecimentos que iam para o Brasil, [porque as embarcações voltavam sem dinheiro para pagar aos filhos da folha, apesar da alfândega de lá ter dinheiro para esse fim]; informando que não lhe cabia a ele, mas ao provedor da alfândega dar conta disse e que muitas vezes o mesmo provedor impedia alguns pagamentos, cx. 6, doc. 685.

Ultramarino propôs que se pedisse a prestação de contas do provedor da alfândega da cidade da Bahia e ao provedor da Fazenda da Ilha de São Tomé.²⁴

No ano de 1736, nenhuma embarcação foi em direitura à Bahia, todas despacharam nas alfândegas do Arquipélago e, ainda assim, houve, por receita por lembrança, 45\$500 réis, ou seja, o equivalente a 13 escravos, que excederam os despachos nas Ilhas e foram taxados em Salvador, por não apresentarem clareza do despacho.²⁵

Isso evidencia, por exemplo, a dificuldade em calcular a mortalidade na travessia atlântica entre o Arquipélago e a Bahia, pois, via de regra, as embarcações que despacharam na alfândega nas Ilhas aportavam com mais escravos do que o registrado no despacho, e não com menos, como era de se esperar. De imediato, podemos pensar que seria uma situação de flagrante descaminho. No entanto, se não permitirmos que nosso “pensamento se instale comodamente no óbvio”,²⁶ como nos ensinou o professor Paulo Cavalcante, perceber-se-á que a hipótese de descaminho não se sustenta, pois seria melhor despachar no Arquipélago a razão de 3\$500 réis por peça de Índia do que por cabeça na Bahia. Possivelmente, essas cabeças excedentes adentraram a embarcação após o despacho nas Ilhas, e seu registro na alfândega soteropolitana demonstra, na verdade, o peso da fiscalização aduaneira sobre as embarcações vindas da costa africana.

24 AHU, CU, STP, Carta do provedor-mor da Fazenda Real do estado do Brasil, Luís Lopes Pegado de Serpe, ao rei [D. João V] em resposta à provisão de 7 de Julho de 1735, acerca da carta do provedor da Fazenda Real da ilha de São Tomé, [João Coelho de Sousa], de 13 de Novembro de 1733, sobre as dúvidas que tinha no pagamento dos conhecimentos que iam para o Brasil, [porque as embarcações voltavam sem dinheiro para pagar aos filhos da folha, apesar da alfândega de lá ter dinheiro para esse fim]; informando que não lhe cabia a ele, mas ao provedor da alfândega dar conta disse e que muitas vezes o mesmo provedor impedia alguns pagamentos, cx. 6, doc. 685.

25 O que era o não apresentar clareza do despacho nas Ilhas na alfândega soteropolitana? Em tese, toda mercadoria despachada na alfândega recebia o selo, e o despachante um bilhete, no qual constava: à margem, a marca do despachante (sua identidade visual); a mercadoria despachada; o volume do despacho; e os direitos recolhidos. Com os escravos não era muito diferente, eles não recebiam o selo da alfândega e, provavelmente, não entravam no prédio, mas, eram despachados por baldeação, sob supervisão dos agentes régios (provedor, feitor e escrivão), mas precisavam ostentar a marca do despacho, feita a ferro quente, forma, inclusive, de se controlar as perdas na travessia atlântica. Afinal, como saber, efetivamente, de quem era o escravo que morreu na travessia? Por exemplo, Miguel Francisco, que, em 1724, carregou fazendas para a Costa da Mina, recomendou que seus escravos fossem marcados no “peito direito com duas marcas de cachimbo, declarando-se no livro de portalo”, ver: NASCIMENTO, A. A. V. “*Letras de risco*” e “*carregações*” no comércio colonial da Bahia, 1660-1730. Salvador: UFBA, 1977. p. 22. Francisco Pinheiro, fidalgo-mercador, com investimentos no tráfico da Costa da Mina, orientava seus prepostos a marcarem os escravos de suas carregações com sua marca no peito direito, ver: GUIMARÃES, C. G. “O fidalgo-mercador Francisco Pinheiro e o ‘negócio da carne humana’: 1707-1715.” *Revista Promotória*, n. 3, pp. 109-133, 2005. Ainda sobre as marcas dos escravos na alfândega, ver: OLIVEIRA, L. M. V. dos S. A tributação sobre os escravizados no porto do Recife e suas conexões no império português (1699-1750). Tese (Doutorado) — Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2021. p. 204.

26 Com isso não se pretende negar a possível existência de práticas ilícitas no Arquipélago, território de fronteira extrema, onde, em geral, a soberania costumava ser mais fluída. Apenas, problematizar os relatos de tais práticas, pois nem tudo o que parece realmente é. Tal postura metodológica se deve ao diálogo com os ensinamentos e reflexões de Paulo Cavalcante, entre os muitos trabalhos, ver: CAVALCANTE, P. “Notas sobre a abordagem da prática de ilicitudes na América portuguesa”. *Anais do XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio: Memória e Patrimônio*. Rio de Janeiro: Unirio, 2010.

A pouquíssima arrecadação, no ano de 1736, na capitania da Bahia, chamou a atenção da Coroa, que ordenou, em janeiro de 1737, ao provedor da alfândega que abatesse dos 30.000 cruzados [12:000\$000 réis], consignados para as despesas dos filhos da folha das Ilhas, o montante arrecadado nos despachos no Arquipélago. Domingos da Costa de Almeida respondeu, em 1738, que, para obedecer a ordem régia, era preciso que Sua Majestade ordenasse ao provedor das Ilhas de São Tomé e do Príncipe que declarasse nas cartas guias os valores de direitos pagos. Ao que Sua Majestade atendeu, expedindo ordem pelo Conselho Ultramarino em 1739.²⁷

Por isso, sabemos que as sete embarcações vindas da Costa da Mina para a capitania da Bahia, com escala pelas Ilhas de São Tomé e do Príncipe, de 22 de julho de 1738 até 27 de outubro de 1739, despacharam, nas alfândegas do Arquipélago, 2.803 cabeças, que, pelas avaliações, ficaram em "um mil seiscentos e cinquenta e quatro peças, sete terços e um quarto de peça e, a razão de 3\$500 réis, importaram os direitos em 5:795\$641 réis", como se mostra dos ditos despachos apresentados na alfândega soteropolitana.²⁸

Em 19 de agosto de 1740, Antônio Francisco da Cruz arrematou, no Conselho Ultramarino, o contrato do direito de 3\$500 réis, com as mesmas condições do contrato anterior, de Jerônimo Lobo Guimarães.²⁹ O preço por ano livre para a Real Fazenda foi de 8:460\$000 réis. Se comparado ao valor arrematado por Guimarães, em 1724, representou uma redução da ordem de 66%. O contrato fora trespasado a Estevão Martins Torres, que era o fiador à décima.³⁰

Na Bahia, o contrato foi administrado por Manuel Dantas Barbosa. No período de vigência do segundo contrato, de 17 de maio de 1741 a 16 de maio de 1744, desembarcaram em Salvador 23.151 escravos. Destes, 3.366 vieram em direitura e produziram 11:781\$000 réis; os demais 19.785, vieram com escala pelas Ilhas e, por suas avaliações, importaram 16:580\$313 réis. Somadas as duas parcelas, temos o total de

27 AHU, CU, STP, Carta do provedor da Alfândega da Bahia, Domingos da Costa de Almeida, ao rei [D. João V] respondendo à provisão de 21 de Janeiro de 1737, que lhe ordenava para abater os direitos dos escravos da Costa da Mina pagos pelos navios do Brasil nas ilhas de São Tomé e do Príncipe, no montante que anualmente se reservava na alfândega da Bahia para o pagamento dos filhos da folha de São Tomé; informando que para isso era necessário que os provedores das alfândegas das ilhas declarassem os direitos nos despachos; remetendo as relações dos navios que navegaram da Costa da Mina às ilhas de São Tomé e do Príncipe, de 7 de Setembro de 1736 a 22 de Julho de 1738, e o respectivo rendimento, cx. 7, doc. 722.

28 AHU, CU, BA, Carta do provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] da relação do número de embarcações com suas invocações, nomes dos mestres que da Costa da Mina vieram a esta cidade e dos direitos que produziram os escravos despachados nesta alfândega, 2ª Série, cx. 66, doc. 5597. O constante fracionamento das peças de Índia despachados no Arquipélago de São Tomé e do Príncipe é indício da composição das carregações, ou seja, de que muitos dos escravos trazidos da Costa da Mina eram de tenra idade.

29 Cf. AHU, CU, Livro I de contratos da Secretária do Conselho Ultramarino, Cód. 296, fl. 295-297; e AHU, CU, Livro II de contratos da secretária do Conselho Ultramarino, Cód. 297 fl. 87-88.

30 PAIVA, A. F. de M. e. *Banco de dados dos Contratos do Conselho Ultramarino*. São Paulo: Fapesp, 2012.

28:361\$313 réis, que abatidos os 25:380\$000 réis do valor do contrato, ficou de ganho bruto para o contratador 2:981\$313 réis, sem descontar o 1% da obra pia; as propinas para os ministros do Conselho Ultramarino, e as munições de guerra para a praça da Bahia.³¹

Na vigência do segundo contrato, apesar da baixa arrecadação na alfândega soteropolitana, fruto da preferência pelos despachos nas Ilhas, devido a vantagem fiscal de se despachar por lá a razão de peça de Índia, o contrato alcançou superávit; uma vez que a expectativa de arrecadação no momento da arrematação, isto é, o valor contratado, estava de acordo com a capacidade de arrecadação. No primeiro triênio da década de 1750, o tráfico da Bahia com a Costa da Mina parecia retomar o patamar atingido em meados da década de 1730. No entanto, tratou-se de uma efêmera conjuntura, como veremos mais a frente.

Do segundo contrato, temos a importância dos despachos nas Ilhas, pois, em 1741, o arrematante solicitou novamente à Sua Majestade que as cartas guias, passadas nas alfândegas do Arquipélago, constassem o valor pago de direitos, e não só o termo genérico de que haviam satisfeito os direitos nas Ilhas, como era costume. Ao que o Rei atendeu.³²

Mais uma vez, através de um rápido exercício, compreende-se o porquê da preferência por se escalar nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe: os 19.785 escravos, se levados em direitura a Salvador, produziriam de direitos 69:247\$500 réis, isto é, pouco mais de quatro vezes o valor de 16:580\$313 réis arrecado nas Ilhas! Aos interessados no tráfico com a Costa da Mina, o despacho em Salvador era muito mais oneroso do que em São Tomé e do Príncipe, onde se despachavam a razão de “peça de Índia” de acordo com o costume, leia-se o Foral do Arquipélago.

Segundo dom José Caetano Soto Maior, que fora governador das Ilhas (1736-1741), “os mercadores dos Brasis [...] não reparavam [...] que as viagens dali para o Brasil sejam mais dificultosas e demoradas, porque muito mais lhes importava as aquidades que nos direitos se lhes faziam”.³³

31 AHU, CU, BA, Carta do provedor-mor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] comunicando o ajuste de contas feito com Manuel Dantas Barbosa, administrador e procurador do contrato dos direitos de 3500 réis que pagam os escravos vindos da Costa da Mina, que foi arrematado no Conselho Ultramarino por António Francisco da Cruz, 2ª Série cx. 80, doc. 6596.

32 AHU, CU, STP, Requerimento do contratador dos direitos dos escravos da Costa da Mina que entravam na Bahia, António Francisco da Cruz, ao rei [D. João V] solicitando ordem para que os oficiais da alfândega da ilha do Príncipe passassem as cartas de guia declarando a importância dos direitos que os navios pagaram no despacho naquela ilha, para assim ficarem desobrigados de pagar os mesmos direitos na cidade da Bahia, cx. 7, doc. 799.

33 AHU, CU, STP, Carta do [governador da ilha de São Tomé], D. José Caetano Soto Maior, ao rei [D. João V] sobre o provedor da Fazenda Real da ilha do Príncipe, Manuel Raposo de Brito, e os seus cunhados, o feitor e almoxarife João Borges da Silva, e o ex-capitão-mor João Fernandes de Lima, tirarem proveito do dinheiro do cofre, lesando a Fazenda Real, os filhos da folha e os moradores da ilha, tendo adquirido na Bahia

Tabela 2 Conta corrente do direito de 3\$500 réis por escravos resgatado na Costa da Mina na capitania da Bahia de 13 de agosto de 1723 a 29 de abril de 1744

	Receita viva	Saldo do ano anterior	Enviado a Lisboa	Despesa consignada	Despesa extraordinária	Saldo do ano
1723	13.337.767	-	-	-	-	13.337.767
1724	12.075.000	13.337.767	3.849.760	2.391.663	3.200.000	15.971.344
1725	15.288.000	15.971.344	21.408.800	550.000	0	9.300.544
1726	7.489.900	9.300.544	10.477.150	831.452	0	5.481.842
1727	2.985.500	5.481.842	7.403.118	3.859.680	-	- 2.795.456
1728	16.343.500	- 2.795.456	0	1.482.000	10.382.890	1.583.154
1729	28.355.000	1.583.154	4.750.000	8.334.316	0	16.853.838
1730	10.839.474	16.853.838	4.763.040	2.285.523	4.800.000	15.844.749
1731	13.443.500	15.844.749	16.000.000	339.170	1.600.000	11.349.079
1732	13.855.000	11.349.079	6.611.680	1.294.287	0	17.298.112
1733	3.066.000	17.298.112	5.309.963	774.978	0	14.279.171
1734	2.912.000	14.279.171	0	483.174	0	16.707.997
1735	3.255.000	16.707.997	4.200.000	1.632.680	4.200.000	9.930.317
1736	0	9.930.317	0	851.665	0	9.078.652
1737	4.732.000	9.078.652	0	49.244	0	13.761.408
1738	7.073.500	13.761.408	7.687.294	232.109	1.600.000	11.315.505
1739	4.756.500	11.315.505	10.429.184	3.795.053	0	1.847.768
1740	7.336.000	1.847.768	0	1.629.960	1.600.000	5.953.808
1741	3.521.000	5.953.808	1.433.853	0	0	8.040.955
1742	5.925.500	8.040.955	0	0	3.200.000	10.766.455
1743	2.982.000	10.766.455	0	3.701.191	2.400.000	7.647.264
1744	896.000	7.647.264	2.981.313	0	700.000	4.861.951

Fonte AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] apresentando a relação dos navios com os respectivos mestres que foram comercializar escravos na Costa da Mina, e o rendimento dos direitos dos ditos escravos, 2ª Série, cx. 23, doc. 2104 e AHU, CU, BA, Carta do provedor-mor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] informando sobre a remessa de relações de navios, rendimento dos direitos de escravos, das parcelas de receita e despesa dos tesoueiros que serviram na Alfândega, 2ª Série, cx. 87, doc. 7128.

e Pernambuco as procurações dos senhorios dos navios que resgatavam escravos na Costa da Mina e despachando na ilha do Príncipe, fazendo muito lucro em negociatas; referindo que não havia ministros que os travassem, por cumplicidade ou desconhecimento, mas que João Coelho de Sousa dera conta do caso a Sua Majestade; defendendo que só o castigo travaria os abusos; pedindo sucessor e permissão para usar o iate para ir para o Brasil; alertando que se poderiam conferir as notícias da ilha do Príncipe na sua residência e que o estado de guerra na Costa da Mina atrasava a chegada ali de vários navios de escravos, cx. 7, doc. 778.

Comparando as duas séries, a da receita por lembrança presente na Tabela 1 com a receita viva presente na Tabela 2, percebe-se que a efetiva arrecadação do contrato de Jerônimo Lobo Guimarães só se concretizara plenamente em 1729, isto é, dois anos após findo o contrato. Esse fenômeno não se observa no triênio do segundo contrato (1741-1744).³⁴

Na capitania da Bahia, a receita viva (Tabela 2) do direito de 3\$500 réis, de 13 de agosto de 1723 e 29 de abril de 1744, importou 180:368\$141 réis. Já a despesa com os filhos da folha das Ilhas de São Tomé e do Príncipe importou 34:518\$145 réis. Portanto, nesse período, Sua Majestade obteve de lucro líquido³⁵ 145:849\$996 réis e, desses, 107:305\$155 réis foram remetidos a Lisboa, transferência direta de parte do excedente da exploração colonial para a Coroa; outros 33:682\$890 réis foram gastos na capitania da Bahia para fazerem frente a despesas régias extraordinárias; e 4:861\$951 réis ficaram parados nas mãos do tesoureiro da alfândega. Para se ter uma ideia, o montante remetido a Lisboa equivaleria a pelo menos 240,47 quilogramas de ouro 22 quilates da Casa da Moeda metropolitana!

Quais foram as despesas régias extraordinárias, ou seja, o dinheiro dispendido com outras questões na capitania da Bahia, que não faziam parte da consignação? Trata-se de duas rubricas: os cavalos transportados para o Reino de Angola, que, em 1728, importaram 10:382\$890 réis; e o dispendido, na Ribeira, para a compra de madeiras a serem remetidas a Lisboa, para obras em Mafra e no Real Paço, que, durante todo o período, importaram 23:300\$000 réis.

Quanto à despesa ordinária na capitania da Bahia, o gasto com os filhos da folha das Ilhas de São Tomé e do Príncipe, ou seja, aquela que estava consignada, a rubrica não foi de grande monta, mesmo considerando, para a construção da série, não só os ordenados seculares e eclesiásticos, mas o custo com a colonização em si — reparos de peças de artilharia; nova pia batismal; entre outros. O que é fácil de se compreender, pois havia também arrecadação nas Ilhas. A maior despesa registrada na capitania da Bahia na consignação foi com o conserto e fornecimento, no ano de 1743, do iate Santa Ana e Santo André, da pertença da Ilha de São Tomé e de propriedade de Sua Majestade, que importou 3:701\$191 réis.

Ademais, não era alto o custo dos filhos da folha das Ilhas de São Tomé e do Príncipe. Da conta do governador d. José Caetano Soto Maior, de 1739, depreende-se

34 Assim como o direito da dízima da alfândega, os despachantes tinham prazo para satisfazer os direitos na alfândega, no caso da dízima, o prazo era de dois a doze meses, ver: SALLES, H. N. de A. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. p. 36.

35 Aquilo que Frédéric Mauro chamaria do fornecimento de renda ao rei utilizável na valorização do império, ver: MAURO, F. *Nova História e Novo Mundo*. São Paulo: Edusp/Perspectiva, 1973. p. 197.

que a folha importava 8:223\$400 réis, sendo 3:817\$600 réis a folha civil; 1:025\$440 réis a folha militar; e 3:380\$400 a folha eclesiástica.³⁶

A Real Fazenda nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe na primeira metade do século XVIII

No fim da década de 1740, segundo o secretário do Conselho Ultramarino, Manuel Caetano Lopes da Lavre, a administração da Fazenda Real nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe estava em desordem tal qual em Cabo Verde.³⁷ Tal afirmação, sem elencar os motivos de desordem, ocorrera porque a arrecadação encontrava-se baixa, discurso bastante comum nos escritos das autoridades metropolitanas.

Tal quadro parece já estar desenhado nos anos de 1720.³⁸ O capitão João da Mata e Silva, "um dos principais moradores da Ilha do Príncipe", e que havia servido de provedor da Fazenda Real no início da década de 1730, ficou devendo à Fazenda Real, por ajuste de contas no ano de 1725, 22.000 cruzados, procedidos de várias fianças dos navios do Brasil.³⁹ O desembargador João de Araújo Lima, ouvidor-geral, o obrigou a passar uma escritura ao cofre Real e dar fiança abonada. O ex-provedor já havia satisfeito "oito mil e tantos cruzados", mas enfrentava dificuldades em saldar sua dívida, pois

os navios do Brasil vêm remetidos ao provedor da Fazenda da dita Ilha Manuel Raposo de Brito, ou a seu cunhado João Borges da Silva, feitor e almoxarife da dita Fazenda Real, ou a seu cunhado João Fernandes Lima [...] e vindo estes a outras pessoas; eles ditos provedor e feitor os não querem admitir.⁴⁰

36 AHU, CU, STP, Carta do [governador da ilha de São Tomé], D. José Caetano Souto Maior, ao rei [D. João V] remetendo a lista da despesa anual da ilha com os filhos da folha [e a infantaria da fortaleza de São Sebastião, pagos pelos rendimentos da provedoria da Fazenda Real e da Alfândega], cx. 7, doc. 750.

37 AHU, CU, STP, Carta do [governador da ilha de São Tomé], D. José Caetano Souto Maior, ao rei [D. João V] remetendo a lista da despesa anual da ilha com os filhos da folha [e a infantaria da fortaleza de São Sebastião, pagos pelos rendimentos da provedoria da Fazenda Real e da Alfândega], cx. 7, doc. 750.

38 Uma análise minuciosa desse quadro pode ser vista em: LOPES, G. A. *Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico. Tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Capitania de Pernambuco (1654-1760)*. Tese (Doutorado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p. 41-43.

39 Sobre fianças, conhecimentos, letras, i. e., instrumentos institucionais do comércio colonial, ver: SALLES, H. N. de A. "Administração fazendária na capitania da Bahia: a arrecadação do direito dos filhos da folha das Ilhas de São Tomé e do Príncipe, 1699-1724". *Temporalidades - Revista de História*, ed. 40, v. 15, n. 2, p. 32-56, 2024.

40 AHU, CU, STP, Requerimento do capitão-mor da ilha do Príncipe, João da Mata e Silva, ao rei [D. João V] solicitando provisão para que o provedor da Fazenda Real, Manuel Raposo de Brito, obrigasse os capitães de navios e seus procuradores a comprar-lhe os seus mantimentos pelos preços praticados na terra, ordenando que o provedor não executasse a dívida do suplicante, porque estava segura com os seus bens e fiador; alegando que a dívida fora detectada pelo desembargador João de Araújo e era referente ao procedido das fianças de navios do Brasil que se perderam, que a vinha pagando e que pagaria mais depressa se vendesse os frutos das suas fazendas aos navios do Brasil ou se passasse letras à Fazenda Real da Bahia e de Pernambuco, o

Em 1739, o governador d. José Caetano Soto Maior dava conta a Sua Majestade dos

ministros que vão em correição à Ilha do Príncipe nas matérias da Fazenda Real tomando conta aos almoxarifes dela, mandando suspender os seus oficiais, fazer pagamentos, cargas e descargas, e dando despachos aos navios, que ali aportam obrando tudo sem a devida formalidade, de que inferia ter havido muitos descaminhos.⁴¹

Dando vista ao contador-mor do Reino, Antônio Xavier Sueiro, este propôs que para evitarem os descaminhos deviam ser “nomeados pessoas peritas e com exercício dos contos e conhecimento da arrecadação da Fazenda Real e o de haver neste Conselho [Ultramarino] uma contadoria para se tomarem prontamente estas contas”. Já para o procurador da Coroa essas soluções não seriam fáceis de se praticar, “porque para São Tomé, Ilhas de Cabo Verde, e lugares semelhantes não vai, nem irá nunca homem, que possa ter préstimo e saída para outras partes”. Ao Juiz dos Feitos da Coroa, o desembargador João Marques Bacalhau, deveria o ouvidor de São Tomé inquirir novamente aquelas testemunhas e “prendendo os culpados lhes dê livramento com apelação e agravo para onde tocar”. O Conselho Ultramarino e o Rei conformaram-se com o parecer do juiz dos feitos da Coroa.⁴²

Em 16 de abril de 1740, o governador das Ilhas de São Tomé e do Príncipe, d. José Caetano Soto Maior, informava novamente ao Conselho Ultramarino o que apurara dos procedimentos do provedor da Fazenda, Manuel Raposo de Brito, e do seu cunhado, João da Silva Borges, almoxarife e feitor da alfândega da Ilha do Príncipe, os quais mandara suspender em 1738. Os oficiais suspensos deviam por crédito à Fazenda Real 22:896\$000 réis, dos quais apresentaram um conhecimento em forma, vindo da cidade da Bahia, de 1:160\$000 réis, que não fora abatido da dívida. Assim como não

problema era que os navios vinham remetidos ao provedor da ilha e aos seus cunhados, João Borges da Silva, feitor e almoxarife da Fazenda Real, e João Fernandes Lima, ambos procuradores dos ditos navios, cx. 7, doc. 738. Em 1736, João Coelho de Sousa, ouvidor-geral da Ilha de São Tomé, mandou ao provedor Manuel Raposo de Brito que inventariasse o devedor, descobrindo que tinha boas casas, três fazendas, duzentos escravos moleques e molecas, sem contar os velhos e aleijados, e que sua filha, viúva de João Golar, tinha muitos bens, desobrigando a fiança, pois a dívida estava segura no património do próprio devedor, ver: AHU, CU, STP, Carta do ouvidor-geral e provedor da Fazenda Real de São Tomé, João Coelho de Sousa, ao rei [D. João V] sobre as dívidas antigas à Fazenda Real, referindo o caso dos devedores João da Mata e Silva, Rodrigo Lopes Gago e Antônio Franco; explicando que o fiador de João da Mata pedira escusa da fiança ou execução do devedor, pelo que o signatário mandou o provedor da terra, Manuel Raposo de Brito, inventariar os bens do devedor, descobrindo que tinha boas casas, três fazendas, duzentos escravos moleques e molecas, sem contar os velhos e aleijados, e que a sua filha, viúva de João Golar, tinha muitos bens, pelo que decidiu desobrigar o fiador porque entendeu que este se queria vingar do devedor, mas a dívida estava segura, cx. 6, doc. 687.

41 AHU, CU, Livro de Registro de consultas de Cabo Verde, Guiné e São Tomé, do Conselho Ultramarino, 1673-1747, Cód. 478, fl. 269v-271.

42 AHU, CU, Livro de Registro de consultas de Cabo Verde, Guiné e São Tomé, do Conselho Ultramarino, 1673-1747, Cód. 478, fl. 269v-271.

foram aceitas as "descargas suspeitas", cujo provedor mandou fazer sobre as dívidas do seu sogro e de seus cunhados, que importaram 1:478\$120 réis; sobre as suas próprias dívidas e de seus sócios, que importaram em 7:045\$500 réis; e outra de 7:124\$760 réis de vários moradores da Bahia.⁴³

Pelas contas tomadas, observou-se que o provedor Manuel Raposo de Brito passou para o Brasil 18:021\$270 réis em letras de risco de 50%, obtendo ele e seus sócios — seu sogro e seus dois cunhados, João Fernandes de Lima, por duas vezes capitão-mor da Ilha, e João da Silva Borges — um lucro de 9:010\$635 réis. Os parentes do provedor e seus sócios enriqueciam com o dinheiro do cofre da Fazenda Real. Segundo o governador, "os ministros que deviam evitar estas desordens o não faziam, porque os da sociedade os interessavam na metade das letras [de risco]".⁴⁴

A malversação por parte dos oficiais régios parece ter sido a regra no Arquipélago, comumente não convergindo a arrecadação dos direitos régios aos cofres da Fazenda Real na primeira metade do século XVIII.

Do terceiro ao sétimo contrato do direito de 3\$500 réis, 1744-1764

O terceiro contrato, arrematado por Luís Abreu Barbosa, para o triênio de 17 de maio de 1744 a 16 de maio de 1747, e trespassado por escritura pública a Estevão Martins Torres, teria as mesmas condições do antecedente, acrescido da declaração "o contrato se pagará na mesma cidade da Bahia em a provedoria da Fazenda Real". Ou seja, os valores procedidos do negócio ficavam em mãos do tesoureiro-geral, e o provedor-mor voltava

43 AHU, CU, STP, Carta do [governador da ilha de São Tomé], d. José Caetano Souto Maior, ao rei [D. João V] sobre o provedor da Fazenda Real da ilha do Príncipe, Manuel Raposo de Brito, e os seus cunhados, o feitor e almoxarife João Borges da Silva, e o ex-capitão-mor João Fernandes de Lima, tirarem proveito do dinheiro do cofre, lesando a Fazenda Real, os filhos da folha e os moradores da ilha, tendo adquirido na Bahia e Pernambuco as procurações dos senhorios dos navios que resgatavam escravos na Costa da Mina e despachando na ilha do Príncipe, fazendo muito lucro em negociatas; referindo que não havia ministros que os travassem, por cumplicidade ou desconhecimento, mas que João Coelho de Sousa dera conta do caso a Sua Majestade; defendendo que só o castigo traria os abusos; pedindo sucessor e permissão para usar o iate para ir para o Brasil; alertando que se poderiam conferir as notícias da ilha do Príncipe na sua residência e que o estado de guerra na Costa da Mina atrasava a chegada ali de vários navios de escravos, cx. 7, doc. 778.

44 AHU, CU, STP, Carta do [governador da ilha de São Tomé], d. José Caetano Souto Maior, ao rei [D. João V] sobre o provedor da Fazenda Real da ilha do Príncipe, Manuel Raposo de Brito, e os seus cunhados, o feitor e almoxarife João Borges da Silva, e o ex-capitão-mor João Fernandes de Lima, tirarem proveito do dinheiro do cofre, lesando a Fazenda Real, os filhos da folha e os moradores da ilha, tendo adquirido na Bahia e Pernambuco as procurações dos senhorios dos navios que resgatavam escravos na Costa da Mina e despachando na ilha do Príncipe, fazendo muito lucro em negociatas; referindo que não havia ministros que os travassem, por cumplicidade ou desconhecimento, mas que João Coelho de Sousa dera conta do caso a Sua Majestade; defendendo que só o castigo traria os abusos; pedindo sucessor e permissão para usar o iate para ir para o Brasil; alertando que se poderiam conferir as notícias da ilha do Príncipe na sua residência e que o estado de guerra na Costa da Mina atrasava a chegada ali de vários navios de escravos, cx. 7, doc. 778.

a ser o responsável pela gestão de sua receita e despesa, obviamente. O valor, por ano livre para a Real Fazenda, era de 8:525\$000 réis, segundo as condições do contrato.⁴⁵

No entanto, o provedor da alfândega da Bahia, mesmo depois de deixar de ser o executor da renda do direito de 3\$500 réis na capitania, permaneceu prestando contas frota a frota da entrada dos escravos procedidos da Costa da Mina, bem como da importância da arrecadação, a partir delas foram construídas a série que se segue.

Tabela 3 Receita por lembrança e desembarques em Salvador de escravos vindos da Costa da Mina de 17 de maio de 1744 a 20 de setembro de 1761.

	Receita por lembrança	Escravos vindos em direitura	Escravos vindos com escala pelas Ilhas de São Tomé e do Príncipe	Escravos vindos de Cachéu	Total de escravos desembarcados na alfândega
1744	315.000	0	2.112	0	2.112
1745	3.651.000	872	221	3.313	4.406
1746	1.036.000	279	3.849	0	4.128
1747	658.625	0	4.499	262	4.761
1748	658.000	188	3.646	188	4.022
1749	2.359.000	674	3.954	0	4.628
1750	21.000	0	3.468	0	3.468
1751	5.047.000	1.363	2.665	0	4.028
1752	322.000	0	3.360	0	3.360
1753	1.691.675	308	3.819	161	4.288
1754	56.000	0	1.176	0	1.176
1755	14.000	0	2.045	0	2.45
1756	80.500	0	4.211	0	4.211
1757	66.500	0	4.013	0	4.013
1758	4.725.000	1.343	3.160	0	4.503
1759	1.606.500	447	3.605	0	4.052
1760	1.148.000	327	3.012	0	3.339
1761	3.500	0	2.270	0	2.270

Observações 1- como já dito, as prestações eram enviadas frota a frota, mas, para efeito didático e para comparação com outras bases de dados, optou-se por construir as séries tendo por base o ano civil; 2- o ano de 1754 corresponde apenas de 01 de janeiro a 08 de julho e o ano de 1755 de 19 de julho a 31 de dezembro, não foi encontrada a relação para o período de 09 de julho de 1754 a 18 de julho de 1755.

45 À margem do contrato, há uma verba em que se lê: "no termo de arrematação se diz ser o preço deste contrato de vinte um mil cruzados (8:400\$000 réis) cada ano, Cf. PAIVA, A. F. de M. e. *Banco de dados dos contratos do Conselho Ultramarino*. São Paulo: Fapesp, 2012; e AHU, CU, Livro de registro dos contratos reais do Conselho Ultramarino, vol. 2, Cód. 297, fl.128v.

Fonte AHU, CU, BA, Carta do [provedor-mor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] comunicando a remessa da relação das embarcações e escravos que chegaram à cidade da Bahia em direitura, com escala pela ilha de São Tomé e do Príncipe, além da relação dos direitos pagos pelos escravos provenientes da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 82, doc. 6781; AHU, CU, BA, Carta do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] informando sobre a remessa da relação dos navios provenientes da Costa da Mina com carga de escravos, e os seus preços, 2ª Série, cx. 95, doc. 7582; AHU, CU, BA, Carta do provedor-mor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] remetendo a relações do rendimento dos direitos que pagam os escravos pertencentes aos filhos da folha de São Tomé e dos navios provenientes da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 98, doc. 7755; AHU, CU, BA, Carta do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] dando conta dos rendimentos dos direitos dos escravos que chegaram nos navios e embarcações provenientes da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 102, doc. 8046; AHU, CU, BA, Carta de Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. José] sobre a relação dos números dos navios e mais embarcações que vieram da Costa da Mina e da Ilha de São Tomé e do Príncipe e da arrecadação dos escravos para os filhos da folha, 2ª Série, cx. 109, doc. 8479; AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega da Bahia], ao rei [D. José] sobre o envio da relação de navios e embarcações que vieram da Costa da Mina com escala na Ilha do Príncipe e ou São Tomé, 2ª Série, cx. 129, doc. 10068; AHU, CU, BA, Carta do provedor da Alfândega da Bahia Rodrigo da Costa de Almeida ao rei [D. José] sobre a vacância do ofício de selador da Alfândega, 2ª Série, cx. 142, doc. 10927; e AHU, CU, BA, Carta do provedor da Alfândega da Bahia, Rodrigo da Costa de Almeida, ao rei [D. José] remetendo a relação dos das embarcações que vieram da Costa da Mina com escravos e que aportaram na referida cidade, 2ª Série, cx. 147, doc. 11291.

Do terceiro contrato, não foi localizado o ajuste de contas. Além disso, as prestações de contas em linha, remetidas a Lisboa, tornam muito difícil saber exatamente o rendimento do contrato, pois elas não trazem a individualização do período do contrato; suas balizas temporais são as das frotas, com pouca clareza, típico desse modelo de prestação de contas. Porém, ao construir a Tabela 3, foi possível apurar que, no período do contrato, desembarcaram em Salvador 11.931 escravos, sendo que, desses, apenas 1.151 vieram em direitura da Costa da Mina e 221 de Cacheu. Na capitania da Bahia, a receita, por lembrança, importou 4:718\$600 réis.

No atual estado da pesquisa, não foi possível apurar a arrecadação nas Ilhas, com a devida individualização do período de vigência do contrato, pelos motivos já explicitados. No entanto, a partir das certidões expedidas pelos escrivães da alfândega de Salvador (Manuel Alvares Filgueira e Francisco Xavier da Costa) extraídas dos livros dos despachos dos escravos, foi possível construir a Tabela 4, em que percebemos a receita por lembrança nas Ilhas, bem como o volume do desembarque em Salvador da rota Ilhas de São Tomé e do Príncipe — Bahia. Ademais, a partir da frota para Lisboa de 1750, passou a ser informado também o volume de cabeças embarcadas nos Ilhéus, permitindo, assim, o cálculo da mortalidade nesta rota, isto é, a diferença entre o número de escravos embarcados em São Tomé e Príncipe e o número de escravos desembarcados em Salvador. Todavia, as informações estão organizadas pelos intervalos

de tempo entre as frotas para a metrópole, uma vez que a informação se apresenta assim no registro, não sendo possível fazer o desmembramento para o ano civil.

Tabela 4 Certidões apresentadas na Alfândega de Salvador dos despachos nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe da arrecadação do direito dos escravos por frota de 1741-1761

Período	Despacho nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe, segundo as suas avaliações	Receita por lembrança nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe	Desembarque em Salvador	Taxa de mortalidade
13.06.1741 - 22.11.1742	-	6:467\$264	3.530	-
22.11.1742 - 27.09.1743	-	-	-	-
27.09.1743 - 19.05.1745	-	10:413\$053	6.652	-
19.05.1745 - 15.10.1746	-	7:305\$404	4.911	-
15.10.1746 - 01.07.1748	-	13:934\$415	8.149	-
01.07.1748 - 18.03.1750	4.751	7:437\$200	4.550	4%
18.03.1750 - 30.12.1751	6.263	9:384\$950	6.090	3%
30.12.1751 - 29.05.1753	5.709	8:598\$957	5.390	6%
30.05.1753 - 31.07.1754	3.370	4:815\$576	3.172	6%
31.07.1754 - 19.07.1755	-	-	-	-
19.07.1755 - 02.09.1756	4.792	6:796\$819	4.693	2%
29.11.1756 - 16.12.1757	5.511	7:570\$391	5.468	1%
16.12.1757 - 25.08.1759	-	-	-	-
25.08.1759 - 20.09.1761	7.800	9:424\$984	6.837	12%

Observações 1 - o período corresponde aos intervalos das frotas da Bahia para Lisboa, pois são os intervalos de tempo em que as informações eram prestadas pela alfândega de Salvador; 2 - não foram computados no desembarque em Salvador aqueles escravos, cujos despachantes não possuíam certidão de como havia sido despachado nas Ilhas e, por isso, foram taxados em 3\$500 réis na capitania da Bahia.

Fonte AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] informando os rendimentos dos direitos provenientes das embarcações

chegadas da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 74, doc. 6174; AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] comunicando a remessa da relação do número das embarcações com escravos chegados da Costa da Mina e os rendimentos dos direitos tirados destas e de outras embarcações, 2ª Série cx. 78, doc. 6441; AHU, CU, BA, Carta do [provedor-mor da Alfândega] Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] comunicando a remessa da relação das embarcações e escravos que chegaram à cidade da Bahia em direitura, com escala pela ilha de São Tomé e do Príncipe, além da relação dos direitos pagos pelos escravos provenientes da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 82, doc. 6781; AHU, CU, BA, Carta do provedor-mor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] informando sobre a remessa de relações de navios, rendimento dos direitos de escravos, das parcelas de receita e despesa dos tesoureiros que serviram na Alfândega, 2ª Série, cx. 87, doc. 7128; AHU, CU, BA, Carta do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] informando sobre a remessa da relação dos navios provenientes da Costa da Mina com carga de escravos, e os seus preços, 2ª Série, cx. 95, doc. 7582; AHU, CU, BA, Carta do provedor-mor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] remetendo a relações do rendimento dos direitos que pagam os escravos pertencentes aos filhos da folha de São Tomé e dos navios provenientes da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 98, doc. 7755; AHU, CU, BA, Carta do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] dando conta dos rendimentos dos direitos dos escravos que chegaram nos navios e embarcações provenientes da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 102, doc. 8046; AHU, CU, BA, Carta de Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. José] sobre a relação dos números dos navios e mais embarcações que vieram da Costa da Mina e da Ilha de São Tomé e do Príncipe e da arrecadação dos escravos para os filhos da folha, 2ª Série, cx. 109, doc. 8479; AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega da Bahia], ao rei [D. José] sobre o envio da relação de navios e embarcações que vieram da Costa da Mina com escala na Ilha do Príncipe e ou São Tomé, 2ª Série, cx. 129, doc. 10068; AHU, CU, BA, Carta do [provedor da Alfândega da Bahia] Rodrigo da Costa de Almeida ao rei D. José remetendo a relação com o número de escravos trazidos da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 142, doc. 10929; AHU, CU, BA, Carta do provedor da Alfândega da Bahia, Rodrigo da Costa de Almeida, ao rei [D. José] remetendo a relação dos das embarcações que vieram da Costa da Mina com escravos e que aportaram na referida cidade, 2ª Série, cx. 147, doc. 11291.

Analisando a Tabela 4, percebe-se que a taxa de mortalidade na travessia atlântica entre as Ilhas de São Tomé e do Príncipe e a Bahia não era elevada. Em todo o período, a média foi de 5%, valor pequeno em termos estritamente estatísticos.

Retomando, o envio de sobejos da consignação de 30 mil cruzados do direito de 3\$500 réis, nos anos de 1750, começa a escassear, ou seja, a soma das arrecadações da Bahia e das Ilhas de São Tomé e do Príncipe não perfazia os 12:000\$000 réis. Diante da redução das remessas de dinheiro, a Coroa aumentou a pressão fiscalizadora, perceptível na intensa comunicação entre a provedoria da alfândega da Bahia e o Conselho Ultramarino.

Em 1750, para o procurador da Fazenda em Lisboa, "a pouca arrecadação nas ditas Ilhas [de São Tomé e do Príncipe] resulta o prejuízo e diminuição que tem tido o

contrato”.⁴⁶ Já para Rodrigo da Costa de Almeida, que servia de provedor da alfândega da Bahia, em 1753, no impedimento de seu pai

para a diminuição deste rendimento tem concorrido muito a falta da liberdade antiga de carregar desta praça maior número de embarcação para a Costa da Mina em cada ano, do que as doze que estão ordenadas em esquadras, de que apenas saem nove e mais vezes seis.⁴⁷

No ano seguinte, Domingos da Costa de Almeida fora ainda mais assertivo que seu filho, ao declarar que “não deve causar admiração o mesmo rendimento desta imposição, quando ao mesmo passo é certa a diminuição do número dos escravos que entram da Costa da Mina neste porto”.⁴⁸

Como se pode ver dos resultados dos contratos da segunda metade do século XVIII, isto é, do quinto contrato em diante, concorreram para o baixo resultado econômico do tributo não só a diminuição do desembarque em Salvador de escravos vindos da Costa da Mina, mas sobretudo a vantagem fiscal que as Ilhas de São Tomé e do Príncipe tinham sobre a capitania da Bahia, que se fez ainda mais perceptível com a redução do volume de desembarque em Salvador.

Do quinto contrato e do triênio antecedente a ele, que supostamente esteve contratado, temos o montante da arrecadação por conta de uma certidão expedida pelo escrivão da alfândega, Francisco Xavier da Costa, à ordem do provedor dela, Rodrigo da Costa de Almeida, atendendo uma portaria do vice-rei, conde dos Arcos, d. Marcos José de Noronha Brito, de 3 de agosto de 1756, para informar à D. José I o rendimento dos contratos.⁴⁹

Do quarto contrato, foi feito termo de arrematação no Conselho Ultramarino a João Francisco para o triênio de 17 de maio de 1747 a 23 de maio de 1750. Porém, segundo o escrivão da alfândega, não foi localizado o registro de seu alvará nos livros da

46 AHU, CU, BA, Carta do provedor da Alfândega Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. João V] dando conta dos rendimentos dos direitos dos escravos que chegaram nos navios e embarcações provenientes da Costa da Mina, 2ª Série, cx. 102, doc. 8046.

47 AHU, CU, BA, Carta de Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. José] sobre a relação dos números dos navios e mais embarcações que vieram da Costa da Mina e da Ilha de São Tomé e do Príncipe e da arrecadação dos escravos para os filhos da folha, 2ª Série, cx. 109, doc. 8479.

48 AHU, CU, BA, Carta de Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. José] sobre a relação dos números dos navios e mais embarcações que vieram da Costa da Mina e da Ilha de São Tomé e do Príncipe e da arrecadação dos escravos para os filhos da folha, 2ª Série, cx. 109, doc. 8479.

49 AHU, CU, BA, Carta do [vice-rei e governador-geral do Estado do Brasil], conde dos Arcos, d. Marcos de Noronha ao rei [D. José] sobre a diligência que mandou fazer do contrato dos escravos que são fraudados na Ilha do Príncipe, 2ª Série, cx. 129, doc. 10042. Este documento encontra-se analisado também em: JESUS, G. S. de. *Tráfico de escravos, contratos de direitos régios e os negociantes na Bahia colonial (1700-1800)*. Trabalho de Conclusão de Curso — Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2013. p. 37.

alfândega, o que fez com que o vice-rei, conde dos Arcos, concluísse que o contrato não se efetivou.⁵⁰

De toda forma, Francisco Xavier da Costa examinando os livros dos despachos dos escravos, apurou que, no triênio antecedente ao quinto contrato, isto é, de 24 de maio de 1748 a 23 de maio de 1751, rendeu 22:104\$280 réis, sendo 6:597\$580 réis procedidos dos despachos na alfândega de Salvador e 15:506\$786 réis das Ilhas, tendo ainda 290 escravos que não tinham clareza dos despachos nas Ilhas e a arrecadação dos seus direitos estavam em ser.⁵¹

Situação, de fato, muito curiosa, pois, pela correspondência trocada entre a provedoria da alfândega e o Conselho Ultramarino, não apareceu, para o período de suposta vigência do contrato (17 de maio de 1747 a 23 de maio de 1750), indícios de que o rendimento estivesse arrematado; isto é, não há registro de entregas ou saques de dinheiro por parte do administrador do contrato nas prestações de contas enviadas a Lisboa. Destarte, cabe destacar que, segundo Luiz Antonio Silva Araujo, João Francisco foi o maior arrematador de contratos de tributos e direitos régios entre as décadas de 1740 e 1760, pesando sobre ele a suspeita de ser um "testa de ferro".⁵²

Já o quinto contrato, arrematado para o triênio de 24 de maio de 1751 a 23 de maio de 1754,⁵³ rendeu 17:119\$136 réis, como extraiu o escrivão da alfândega do livro 5º do despacho dos escravos, sendo 2:884\$000 réis dos despachos na alfândega soteropolitana e 14:235\$136 dos despachos nas Ilhas de 8.949 escravos.⁵⁴

Portanto, Francisco José da Fonseca teria amargado um prejuízo de 5:564\$864 réis só com o valor da arrematação, restando ainda acrescer ao débito as contribuições costumadas (1% da obra pia; propinas; municações de guerra e etc.). Esse valor fora minorado pelas entregas do quartel adiantado (1:650\$000 réis) em lugar de fiança por

50 AHU, CU, BA, Carta do [vice-rei e governador-geral do Estado do Brasil], conde dos Arcos, d. Marcos de Noronha ao rei [D. José] sobre a diligência que mandou fazer do contrato dos escravos que são fraudados na Ilha do Príncipe, 2ª Série, cx. 129, doc. 10042.

51 AHU, CU, BA, Carta do [vice-rei e governador-geral do Estado do Brasil], conde dos Arcos, d. Marcos de Noronha ao rei [D. José] sobre a diligência que mandou fazer do contrato dos escravos que são fraudados na Ilha do Príncipe, 2ª Série, cx. 129, doc. 10042.

52 Vale ressaltar que a suspeita é do próprio autor anônimo do Mapa Cronológico dos Contratos, ver: ARAUJO, L. A. S. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios nas Minas Setecentistas (1730-1789)*. Tese (Doutorado) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. p. 121.

53 As condições do contrato podem ser em AHU, CU, Livro II de contratos da secretária do Conselho Ultramarino, Cód. 297, fl. 302v-304.

54 AHU, CU, BA, Carta do [vice-rei e governador-geral do Estado do Brasil], conde dos Arcos, d. Marcos de Noronha ao rei [D. José] sobre a diligência que mandou fazer do contrato dos escravos que são fraudados na Ilha do Príncipe, 2ª Série, cx. 129, doc. 10042.

ano da arrematação, feitas pelo caixa administrador do contrato, José Alves da Silva, totalizando 4:950\$000 réis.⁵⁵

Outra questão bastante interessante das prestações de contas é que, no período do quinto contrato, a receita por lembrança, em Salvador, alcançou o valor de 3:557\$175 réis, procedidos de 689 escravos que foram trazidos em direitura da Costa da Mina para a Bahia, que importaram 2:411\$500 réis; de 161 escravos vindos de Cacheu, que, por suas avaliações, importaram, de direitos dobrados, 361\$675 réis; e o restante 784\$000 réis de 224 escravos que foram despachados na Costa da Mina, mas não apresentaram clareza nos despachos. O direito desses era anotado em receita por lembrança, pois, pela ordem de 16 de outubro de 1750, deviam pagar novamente os direitos, mas caso o despachante recorresse, teria o prazo de 18 meses para apresentar nova certidão, o que sempre acontecia. Por isso esta diferença entre a receita por lembrança, expedida imediatamente após os desembarques em Salvador, e a receita viva, emitida na certidão do escrivão da alfândega.⁵⁶

O sexto contrato foi arrematado por Teodósio José de Noronha para o triênio de 24 de maio de 1754 a 23 de maio de 1757. O valor da arrematação foi de 7:320\$000 réis por ano livres para a Real Fazenda. No entanto, como foi trespassado o contrato:

à margem de seu termo, há verba, em que se declara pertencer o dito contrato a João Batista Teixeira, e por esta causa deu a ele as fianças necessárias nesta Corte [Lisboa], mas sem embargo disso, deve ele contratador ter sempre afiançado, ou adiantado em um quartel na provedoria da Fazenda Real da Bahia; e também mostrou ter-se carregado em lembrança o preço deste contrato ao tesoureiro da obra pia; para pagar a que dever.⁵⁷

Este contrato também findou em prejuízo para o contratador, como podemos ver do seu pedido de levantamento da fiança, dada no Conselho Ultramarino, pelo administrador do contrato Domingos da Rocha Barros. Por certidões, mostrou o administrador ter carregado ao tesoureiro da obra pia, em Lisboa, 1:830\$000 réis, o que, na verdade, é bem mais do que o 1% para a obra pia, pois equivale a 25% do valor anual. A arrecadação em Salvador no triênio ficou em 301\$000 réis, e nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe em 15:800\$483. Foram entregues, na provedoria-mor do Estado do Brasil, mais 4:028\$540 réis para completar o valor da arrematação, e mais 40\$000 réis das

55 AHU, CU, BA, Carta de Domingos da Costa de Almeida ao rei [D. José] sobre a relação dos números dos navios e mais embarcações que vieram da Costa da Mina e da Ilha de São Tomé e do Príncipe e da arrecadação dos escravos para os filhos da folha, 2ª Série, cx. 109, doc. 8479.

56 Cf. Tabela 3 e AHU, CU, BA, Carta do [vice-rei e governador-geral do Estado do Brasil], conde dos Arcos, d. Marcos de Noronha ao rei [D. José] sobre a diligência que mandou fazer do contrato dos escravos que são fraudados na Ilha do Príncipe, 2ª Série, cx. 129, doc. 10042.

57 ANRJ, Livro 6º Registro de ordens da alfândega, Cód. 141, vol. 9, fl. 309-312.

munções de guerra da praça da Bahia, pela certidão "com as referidas quantias se há por justa e paga a Real Fazenda de todo o preço e encargo do dito contrato, justas e encerradas as contas [...] revista pelo provedor-mor [Manuel de Matos Pegado Serpa]".⁵⁸

Sobre os procedimentos dos oficiais régios nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe, recaía a culpa pelos insucessos dos contratadores. Em 1754, o contratador João Batista Teixeira reclamava à Sua Majestade Fidelíssima dos oficiais do Arquipélago. Segundo o contratador, ao despacharem os escravos destinados ao Estado do Brasil a razão de peça e não de cabeça, ainda fraudando as avaliações, causavam irreparáveis prejuízos ao contrato e à Fazenda Real. Para o contratador, devia-se proibir os despachos nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe, ou, então, despachar, na Bahia, os escravos novamente, fazendo o desconto do valor carregado na certidão emitida no Arquipélago.⁵⁹

A situação era tal que, em 1756, quando posto em pregão o contrato do direito de 3\$500 réis para se arrematar o triênio seguinte, não apareceu quem lançasse em Lisboa. Os interessados pediam à Sua Majestade que todos os despachos fossem feitos na Bahia. D. José I mandou que o governador-geral informasse com seu parecer sobre a matéria. Em resposta, o vice-rei, conde dos Arcos, informava à Sua Majestade que

nas Ilhas se costumam fazer avaliação dos escravos por peça de Índia [...] e que a causa da variedade destas avaliações provém das convenções particulares, que há entre os capitães dos navios e os avaliadores, porque estes lhe vendem os efeitos necessários para o costeamento dos mesmos navios, e da sua importância sacam letras para esta cidade com o avanço de 25% até 50%.

O vice-rei via grande utilidade para a Fazenda Real se despacharem todos os escravos na Bahia, sendo o único inconveniente a falta deste rendimento no Arquipélago para o pagamento dos filhos da folha, mas isso seria facilmente resolvido: se o contratador do direito ficasse obrigado a levar para as Ilhas o valor da consignação.⁶⁰

58 O provedor dos assentamentos da Casa dos Contos do Reino, Miguel de Gouvêa Pegado, recusou a desobrigação da fiança, pois, além das certidões de quitação do contrato expedidas pela provedoria-mor do Estado do Brasil, era preciso remeter aos Contos do Reino as condições do contrato e as contas, para saber se todas as condições foram inteiramente cumpridas e assim se desobrigar a fiança. O procurador da Coroa já foi de parecer "que mostrando o suplicante satisfeito as propinas da obra pia, e munções de guerra, não tenha dúvida, em que fica deferido". Sendo expedido, em 8 de outubro de 1761, o levantamento da fiança, ver: AHU, CU, BA, Carta do provedor do Assentamento, Miguel de Gouveia Pegado, ao rei [D. José] sobre o requerimento do administrador do Contrato dos Escravos, Domingos da Rocha Barros, em que solicita a isenção do pagamento das fianças de entrada de escravos na alfândega da cidade da Bahia, 2ª Série, cx. 146, doc. 11209.

59 NEVES, C. A. das. *São Tomé e Príncipe na segunda metade do século XVIII*. Lisboa/Funchal: CHAM/SRTCE, 1989. p. 208' e JESUS, G. S. de. *Tráfico de escravos, contratos de direitos régios e os negociantes na Bahia colonial (1700-1800)*. Trabalho de Conclusão de Curso — Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2013. p. 35-36.

60 AHU, CU, BA, Carta do [vice-rei e governador-geral do Estado do Brasil], conde dos Arcos, d. Marcos de Noronha ao rei [D. José] sobre a diligência que mandou fazer do contrato dos escravos que são fraudados na

Por conta da diferença do procedimento fiscal entre os dois territórios — a capitania da Bahia e as Ilhas de São Tomé e do Príncipe — o valor do contrato fora reduzido, afinal a expectativa de arrecadação era baixa. Por isso, a mando de D. José I, em 1756, o Conselho da Fazenda do Estado do Brasil pôs o contrato a pregão e aceitou o lance de Manuel Ignácio Ferreira de 5:401\$000 réis pelo período de 24 de maio de 1758 a 23 de maio de 1759, pois o contrato já havia andado em praça, na Corte, e não encontrou interessado. Na capitania da Bahia, esteve em tempo dobrado e só apareceu Manuel Ignácio Ferreira. Aos membros do Conselho da Fazenda do Estado do Brasil pareceu menos prejudicial arrematar o contrato por valor menor do que aquele que estava contratado (7:320\$000 réis) que correr administrado pela Real Fazenda.⁶¹

A despeito das reclamações dos contratadores e do parecer do governador-geral, somente em 1759 alterou-se, um pouco, o procedimento de avaliação nas Ilhas. Todavia, manteve-se a razão de peça: “ordenou-se que cada negro grande passasse a pagar o equivalente a uma peça de Índia, três molecões a duas peças, dois moleques a uma, e os doentes a três e quatro por peça, o mesmo sucedendo com as escravas”.⁶² Tal alteração não fora suficiente para que houvesse homem de negócio interessado em contratar o tributo. Por isso, de 24 de maio de 1759 a 31 de dezembro de 1763, o direito de 3\$500 réis correu administrado pela Real Fazenda.

A vantagem fiscal das Ilhas de São Tomé e do Príncipe sobre a capitania da Bahia só findara na arrematação do consórcio encabeçado por João Teixeira de Macedo e sócios.⁶³ A vigência do novo contrato seria do primeiro dia de 1764 ao último dia de 1766, com preço por ano livre para a Real Fazenda de 12:105\$000 réis, ou seja, uma alta expectativa de arrecadação, se comparado com as arrematações antecedentes.⁶⁴

Por provisão de 22 de dezembro de 1763, Sua Majestade Fidelíssima ordenou que os navios que escalassem no Arquipélago vindos da Costa da Mina deviam pagar os

Ilha do Príncipe, 2ª Série, cx. 129, doc. 10042.

61 AHU, CU, BA, Carta do [vice-rei e governador-geral do Estado do Brasil], conde dos Arcos, d. Marcos de Noronha ao rei [D. José] sobre a diligência que mandou fazer do contrato dos escravos que são fraudados na Ilha do Príncipe, 2ª Série, cx. 129, doc. 10042.

62 NEVES, C. A. das. *São Tomé e Príncipe na segunda metade do século XVIII*. Lisboa/Funchal: CHAM/SRTCE, 1989. p. 113.

63 Seriam os sócios: José Alves de Mira, Manuel Fernandes Cruz e João da Silva Leque, ver: ARAUJO, L. A. S. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios nas Minas Setecentistas (1730-1789)*. Tese (Doutorado) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. p. 209.

64 Arquivo do Tribunal de Contas de Lisboa (ATCL), Registro de condições dos contratos desta contadoria geral da Bahia, Livro 4253, fl. 95-ss. Agradeço a Poliana Cordeiro de Farias a cessão das fontes aqui citadas custodiadas pelo Tribunal de Contas de Lisboa. Este contrato não voltaria a ser arrematado mais em Lisboa, ver: AHU, CU, BA, lista dos contratos da Bahia relacionados aos dízimos da alfândega, dízimos Reais, Baleias, escravos da Costa da Mina, escravos da Bahia que vão para Costa da Mina, aguardentes e vinho de mel, dízimo do tabaco e mais gêneros da Bahia, donativos do tabaco e açúcar, subsídio dos molhados, chancelaria da Relação da Bahia, entradas da Jacobina e rio das Contas, 2ª série, cx. 158, doc. 12060.

direitos como até aquele momento se praticava, sem diferença alguma; quando chegassem à Bahia, deviam pagar, na alfândega soteropolitana, o direito de todos os escravos que chegassem vivos, a razão de 3\$500 réis por cabeça, descontando-se a quantia que tiverem pagado nas Ilhas. Desta forma, el-Rei punha fim a vantagem fiscal de despachar os escravos no Arquipélago, sem alterar, contudo, os procedimentos fiscais de lá.⁶⁵

A permanência desses dois espaços fiscais distintos, ao longo do século XVIII, é facilmente compreensível se inserida na lógica da manutenção do império ultramarino português. E, neste particular, das Ilhas de São Tomé e do Príncipe como área genuína de possessão portuguesa na costa africana, importante escala para o Estado do Brasil, o Reino de Angola e o Estado da Índia, ou seja, estratégica para as rotas do império, e, portanto, da sua existência enquanto tal. A vantagem fiscal do Arquipélago serviu de atrativo às embarcações que iam negociar na Costa da Mina, uma vez que a economia dos Ilhéus era totalmente dependente da escalada das embarcações, como muito bem demonstrou Carlos Agostinho das Neves.⁶⁶ À vista disso, explicar-se-ia a existência desses dois espaços fiscais distintos pelas conjunturas econômicas e fiscais tanto das próprias Ilhas quanto do império ultramarino português.⁶⁷

A provisão de 1763 promoveu o incremento na arrecadação fiscal do direito de 3\$500 réis, uma vez que estabeleceu uma correspondência direta entre o desembarque em Salvador e a arrecadação de 3\$500 réis por cabeça. Isto é, independente de escalar no Arquipélago ou não, de cada escravo desembarcado em Salvador procedente da Costa Mina recolher-se-ia 3\$500 réis.

Do ajustamento das contas do contrato, podemos observar que a arrecadação no triênio (1764-1766) importou 25:865\$000 réis, isto é, o equivalente a 7.390 escravos desembarcados; uma média anual de aproximadamente 2.463 escravos, volume muito próximo dos anos anteriores. A despeito do incremento na arrecadação fiscal, o

65 A provisão, de 22 de dezembro de 1763, pode ser vista em ANRJ, Livro 7º de Registro de ordens da alfândega, Cód. 141, vol II, fl. 135v-137. Gabriel Silva de Jesus analisou o processo de discussão no Conselho Ultramarino até a tomada de decisão de D. José I, que culminou na provisão de 22 de dezembro de 1763, ver: JJESUS, G. S. de. Tráfico de escravos, contratos de direitos régios e os negociantes na Bahia colonial (1700-1800). Trabalho de Conclusão de Curso — Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2013. p. 38-46.

66 NEVES, C. A. das. *São Tomé e Príncipe na segunda metade do século XVIII*. Lisboa/Funchal: CHAM/SRTCE, 1989.

67 SALLES, H. N. de A. "Administração fazendária na capitania da Bahia: a arrecadação do direito dos filhos da folha das Ilhas de São Tomé e do Príncipe, 1699-1724". *Temporalidades - Revista de História*, ed. 40, v. 15, nº 2, p. 32-56, 2024. O raciocínio aqui apresentado destoa da conclusão de Luanna Oliveira, uma vez que, para a autora, o que explicaria esses diferentes procedimentos fiscais seria o costume, ancorado no pluralismo jurídico e fiscal típicos do Antigo Regime, fruto da negociação da monarquia com seus súditos. Em que pese a divergência teórico metodológica, não se pode deixar de ressaltar a inovadora chave interpretativa utilizada pela autora, ver: OLIVEIRA, L. M. V. dos S. *A tributação sobre os escravizados no porto do Recife e suas conexões no império português (1699-1750)*. Tese (Doutorado) — Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2021.

rendimento alcançado não fora suficiente para fazer frente a expectativa da arrecadação, os 36:315\$000 réis livres para a Real Fazenda contratados, pois o volume de escravos desembarcados continuava estável. Noutras palavras, houve apenas o aumento da carga tributária e não da atividade econômica em si. Por isso, o consórcio formado por João Teixeira de Macedo, José Alves de Mira, Manuel Fernandes Cruz e João da Silva Leque contraiu um débito de 10:450\$000 réis do valor do contrato e deviam ainda os 40\$000 réis referente à propina das municações de guerra, por isso foram executados em 1789, tendo seus bens móveis e de raiz sequestrados pela Fazenda Real.⁶⁸

Como se pode ver dos diferentes acertos de contas dos contratos, os contratadores asseguraram ingressos regulares nos cofres da Real Fazenda. Ademais, quando a arrecadação, na vigência do contrato, não correspondia a expectativa do momento de sua celebração, ou seja, quando findava deficitário, o contratador assumia a dívida ativa com a Fazenda Real. Portanto, constituiu-se num excelente negócio para a Coroa a submissão do direito de 3\$500 réis ao sistema de contratos. Evidenciando, assim, de forma empírica a importância do tráfico de escravos na extração do excedente econômico da colônia, por meio da fiscalidade, que fomentou a acumulação de capitais na metrópole, engrenagem do *Antigo Sistema Colonial*.⁶⁹

Nos quadros das reformas pombalinas, na capitania da Bahia, após a criação e a atuação mais eficaz da Junta da Real Fazenda, a administração do direito de 3\$500 réis assumiu novos contornos institucionais, que muito destoam do que analisamos aqui.⁷⁰

As conjunturas do tráfico de escravos na capitania da Bahia

Num artigo de síntese sobre o tráfico de escravos para o Brasil séculos XVIII e XIX, Manolo Florentino, Alexandre V. Ribeiro e Daniel D. da Silva fizeram importantes observações sobre São Tomé e Príncipe, elucidando seu papel no tráfico transatlântico, seja "como entreposto para a venda de homens para completar a arqueação das embarcações, seja para abastecimento das mesmas". Entretanto, a perspectiva teórica dos autores, guiados pela "acumulação endógena de capitais", os levou a afirmar que a obrigatoriedade de passar pelas Ilhas gerou uma duradoura "estagnação do comércio negreiro da Bahia (1738-1787)", pois os "negociantes dessa praça buscavam se apartar da obrigatoriedade, [...] talvez desejavam ver os direitos sobre os

68 ATCL, Livro de Registro de Ordens Expedidas para a Bahia, Livro 4220, fl. 1-2.

69 NOVAIS, F. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1981 [1979].

70 O direito de 3\$500 réis nos quadros das reformas pombalinas é objeto de estudo da tese de doutoramento em andamento de Poliana Cordeiro de Farias, no Programa de Pós-Graduação em História da UFBA.

cativos pagos totalmente em Salvador, eliminando a fuga de capitais que as ilhas ensejavam".⁷¹

Ainda de acordo com os autores, a difícil situação econômica da chamada "primeira colonização" das Ilhas de São Tomé e do Príncipe teria sido minorada pelo alvará de 1710, "que obrigava os navios a tocarem nas Ilhas tanto na ida quanto na volta de sua viagem à Costa da Mina". No entanto, teve pouca durabilidade, dada a pressão dos negociantes da praça da Bahia para não pagarem os direitos em São Tomé e Príncipe. Ora, os autores compulsaram vasta documentação e não se atentaram para que, apesar da passagem pelas Ilhas ser mais laboriosa do ponto de vista da navegação, como já afirmou Pierre Verger, era muito menos onerosa do ponto de vista fiscal: em São Tomé, pagava-se menos direito, uma vez que os escravos eram avaliados a razão de "peça de Índia".⁷²

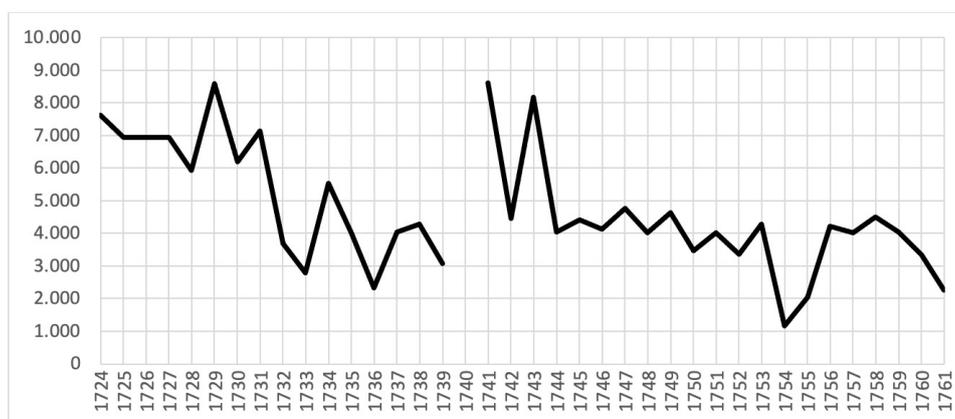
Analisando a Tabela 1, nota-se que a série do total de escravos desembarcados em Salvador procedidos da Costa da Mina inicia-se no ano de 1724, coincidindo com o começo das alterações entre diversos reinos africanos no litoral da Costa da Mina. Percebe-se uma tendência de estabilidade na média de desembarques entre 1724-1731, em que pese a invasão e conquista do porto de Uidá, em 1727, por Agajá, Rei do Daomé (1716-1740). Portanto, nos anos de 1720, tais alterações pouco impactaram o tráfico entre a Costa da Mina e a Bahia. Entretanto, na década de 1740, os conflitos entre o Reino do Daomé e o Reino de Oyó, no Golfo do Benin, foram decisivos. A destruição do porto de Jakin (Djeken) em 1732, área de influência do Reino de Oyó, provocou uma quebra brusca no volume de desembarques na capitania da Bahia. Em 1734, há uma alta, mas fora efêmera; só nos primeiros anos da década de 1750 o volume de escravos desembarcados na Bahia, procedidos da Costa da Mina, retomou o patamar da década de 1730. Parece-nos serem os efeitos da ascensão ao trono do Daomé de Tegbesu (1740-1774), que "promoveu a paz com os reinos vizinhos, provocando o reflorescimento do tráfico negreiro". Todavia, analisado a Tabela 3, percebe-se que esse "reflorescimento" não se converteu em desembarques na Bahia, pelo menos até o ano de 1766.⁷³

Os movimentos conjunturais do tráfico de escravos entre a Costa da Mina e a capitania da Bahia podem ser vistos no gráfico que se segue, sendo evidente a tendência geral de declínio do volume de desembarques ao longo do período.⁷⁴

71 FLORENTINO, M.; RIBEIRO, A. V.; SILVA, D. D. da. "Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX)". *Afro-Ásia*, n. 31, Salvador: UFBA, p. 83-126, 2004.

72 FLORENTINO, M.; RIBEIRO, A. V.; SILVA, D. D. da. "Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX)". *Afro-Ásia*, n. 31, Salvador: UFBA, p. 83-126, 2004.

73 SILVA Jr., C. F. da., "Interações atlânticas entre Salvador e Porto Novo (Costa da Mina) no Século XVIII". *Revista de História*. São Paulo. n.176, 2017.

Gráfico 1 Volume do desembarque de escravos na Bahia vindos da Costa da Mina, 1724-1761

Fonte Tabela 1 e Tabela 3.

Um estudo sobre as conjunturas do tráfico de escravos na capitania da Bahia no século XVIII ainda se faz necessário, especialmente a partir da reconstrução das séries de prestação de contas da alfândega, tanto das embarcações procedidas da Costa da Mina quanto das embarcações procedidas de Angola. Só assim teremos uma aproximação menos deformada das flutuações dos desembarques de escravos em Salvador.

À guisa de conclusão

De todo o exposto, fica claro que não é possível compreender o tráfico de escravos entre a Costa da Mina e os portos do Estado do Brasil sem observar a dinâmica que envolvia as Ilhas de São Tomé e do Príncipe. Ficou evidente, também, que a forma menos deformada de se aproximar dos resultados econômicos do tráfico de escravos, isto é, dos réditos produzidos para o Estado e do volume de desembarque, foi pelo estudo das instituições que o regulamentavam — no caso em foco, a provedoria-mor do Estado do Brasil, a provedoria da alfândega da Bahia, e o sistema de contratos.

A presente investigação evidenciou de forma empírica uma estreita ligação entre o tráfico de escravos e a fiscalidade, mecanismo da transferência de renda da colônia para a metrópole, ofuscada por uma historiografia que se centrou nos produtos tropicais de exportação, nomeadamente açúcar e tabaco, ou nos lucros que o negócio do tráfico proporcionou aos agentes privados.

Em relação ao rendimento do direito de 3\$500 réis na capitania da Bahia na primeira metade do século XVIII, a constante redução da arrecadação não significou

74 Encontra-se em preparação um estudo de comparação da Série da Alfândega em confronto com os dados do Slave Voyages Database. Fazê-lo aqui extrapolaria o escopo do artigo.

uma redução proporcional na atividade mercantil e nem foi fruto dos descaminhos, mas dos "incentivos fiscais" concedidos pela Coroa para as embarcações que despachassem nas Ilhas, visto que lá se despachava, de acordo com o costume, por "peça de Índia", enquanto em Salvador se despachava a razão de cabeça. Portanto, devido a coexistência de dois espaços fiscais distintos, a receita reduziu muito mais do que a atividade mercantil em si, em que pese a sua contínua tendência de baixa ao longo do período analisado.

Quanto às despesas satisfeitas com este rendimento, na primeira metade do século XVIII, observa-se que além da consignação, por vezes os sobejos foram utilizados para fazer frente a despesas mais urgentes na colônia; e os réditos foram suficientes para custear, na Bahia, a colonização nas Ilhas, e ainda transferir receita para a metrópole. Este quadro alterou-se a partir de 1750, quando não só há uma diminuição na arrecadação, mas também na atividade mercantil em si.

Porém, ao submeter o tributo ao sistema de contratos, compartilhando com o grupo dominante do Estado a empresa colonial, a Coroa assegurou não só uma "previsibilidade orçamentária", mas também garantiu ingressos regulares nos seus cofres, como se vê do ajustamento das contas dos contratos, compensando, assim, os "incentivos fiscais" e, sobretudo, assegurando o sustento das Ilhas de São Tomé e do Príncipe como área de posseção portuguesa genuína na costa africana.

Por fim, porém não menos importante, cabe destacar como os direitos que incidiam sobre a circulação da valiosa mercadoria, que eram os escravos, constituíram-se numa formidável fonte de renda para a Coroa ao longo do século XVIII.